



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.825

BELÉM

DOMINGO, 16 DE SETEMBRO DE 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Junior para exercer, interinamente, o cargo da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, com exercício nos Distritos Sanitários do Interior, do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 24 de agosto do corrente ano, que nomeou, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Eli-seu de Sousa Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de "Médico clínico", classe O, do Quadro Único, com exercício nos Distritos Sanitários do Interior, do Departamento Estadual de Saúde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Castro Redig para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jaburuzinho, Município de Breves, vago com a exoneração de Raimundo Corrêa Lopes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes da Silva Barros para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Breves, vago com a exoneração de Lucide Medeiros Pinheiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eunice Cirene Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Boca do Rio Curto, Município de Breves, vago com a exoneração de Emelenciana Cardoso Costa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Odineia de Nazaré Pereira Pombo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Cruz do Buiussú, Município de Breves, vago com a exoneração de Helena Quintas Mauro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UNA, S/N. — Fone, 3262

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Belém:	Cartão, por 1 vez ... 250,00
Anual 240,00	1/2 Página contabilmente ... 400,00
Semestral 125,00	1/4 Página, por 1 vez ... 200,00
Número avulso 1,00	Repetição 125,00
Número atrasado, por ano 1,00	1/4 Página, por 1 vez ... 120,00
Estados e Municípios:	Contínua de coluna ...
Anual 500,00	Por vez 4,00
Semestral 135,00	
Esterior:	
Anual 750,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em duas cópias de papel e devidamente autenticada, devendo as rubricas ou seladas ser acompanhadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.761, de 27 de outubro de 1950.

A matéria retida não será publicada mediante prévio pagamento.

tada na Agência, à Rua Conde-heiro João Alfredo n. 62 — Fone 4301, das 8 às 18 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser encaminhadas à Redação das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

(Continuação da 1.ª pag.)

de 28 de outubro de 1941, Lucila Moura de Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com o exercício na escola do Lugar Corcovado, Município de Breves, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Maria Eline Muniz.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Arcelino Leal de Sousa, ocupante do cargo de Porteiro-protocolista — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, a contar de 19 de julho p. passado a 1 de setembro corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Corila Melo Leite para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Conceição do Mutuí, Município de Breves, vago com a exoneração de Luiza Duarte.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Odele de Macedo Fialho, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, com exercício no Centro de Saúde n. 2, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a contar de 18 de agosto a 17 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 26 do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, a Antônia Be-

zerra, contratada, do Departamento Estadual de Saúde, servindo no Hospital de Isolamento, noventa (90) dias de licença, a contar de 5 de julho a 3 de outubro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Onildo de Araújo Lira do cargo de Oficial — padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço do Material.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Aurélio Nazaré dos Santos, ocupante do cargo de Escriurário-classe I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, quarenta e cinco (45) dias de licença, a contar de 10 de agosto último a 23 de setembro corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antônio Vicente Batista, ocupante de Lenheiro — padrão D, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, 10 dias de licença a contar de 4 a 13 de agosto do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Waldemar Guedes da Rocha, ocupante do cargo de Foguista — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, trinta (30) dias de licença, a contar de 28 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador

Em 16/5/1951

Ofícios:

N. 1908 — Maria Machado Guimarães, professora no grupo escolar "Benjamin Constant" — licença-especial — 1.º Concedo a licença, na forma da lei, pelo prazo solicitado. 2.º Entrará no gozo dessa licença tão logo se apresente outra funcionária em gozo de idêntica licença.

Em 27/7/1951

Petições:

2646 — Rodolfo Barreto da Fontoura Filho, dentista (Pedido de pagamento) — Ao D. F.

Em 13/8/1951

1966 — Aprígio Barbosa de Lima, funcionário aposentado (Melhoria de aposentadoria) — Indeferido, à vista das informações e parecer constantes de fls., que bem justifica a improcedência do que pleiteia o recorrente. Arquite-se.

Em 18/8/1951

2761 — Leopoldino Bolivar Teixeira, auxiliar de veterinário do D. A. (Pedido de exoneração) — Concedo a exoneração, a pedido. 2.º Ao S. P., para baixar o respectivo ato.

Ofícios:

N. 49, do Departamento de Assistência aos Municípios (Relatório da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas) — Ao D. A. M., para relacionar.

Em 11/7/1951

N. 411, do Departamento Estadual de Águas

(Remessa de balancete) — Ciente. Arquite-se.

— N. 980, do Departamento de Finanças (Reparo em grupo escolar de Cametá) — Encaminhar ao D. F.

Em 13/7/1951

N. 23, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Remessa de 2 termo de contratos, dos cidadãos Elmir Pereira da Silva e Joel Pedro da Silva) — Aprovo os contratos, na forma da lei.

— N. 449, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Óbidos, sendo requerente Manoel Caldeiraro) — Homologo a sentença de fls., ao Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que todo o processo em análise obedeceu os trâmites regulamentares, consoante as informações e pareceres que o integram esclareçam e comprovam. Devolva-se, pois, a quele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores legais.

— N. 447, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Óbidos, sendo requerente Francelina Barros de Paiva e outros) — Homologo a sentença de fls., do Sr. Dr. Diretor do Dep. de O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que todo o processo em análise obedeceu os trâmites regulamentares, consoante as informações e pareceres que o integram esclarecem e comprovam. Devolva-se, pois,

a quele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores legais.

— N. 465, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e discriminação de terras devolutas, em Bragança, sendo discriminantes João Angelo Rodrigues e outros) — Homologo a sentença de fls., do Sr. Dr. Diretor do Departamento de O. T. V., para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que todo o processo obedeceu e seguiu aos trâmites regulamentares, conforme as informações e pareceres técnicos, que o integram, plenamente comprovam. Devolva-se a quele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores de direito.

— N. 464, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Marabá, sendo requerente Anita Peres Guará) — Homologo a sentença de fls., do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, e Viação, para que produza os seus legítimos efeitos, de vez que todo o processo obedeceu e seguiu ao exigido no respectivo Regulamento de Terras do Estado, conforme isso mesmo as informações e pareceres técnicos, que o integram, plenamente comprovam. Devolva-se a quele Departamento para prosseguimento dos ulteriores de direito.

Em 20/7/1951

N. 155, da Procuradoria Geral do Estado (Autos de medição e discriminação de terras devolutas, em Ananindeua, sendo discriminante Francisco Balista de Oliveira) — Homologo a sentença

de fls., do Sr. Diretor de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus legais e legítimos efeitos, de vez que todo o processo obedeceu e seguiu os trâmites regulamentares, consoante os pareceres e informações comprovam e ratificam. Devolva-se ao Departamento de origem, para prosseguimento dos ulteriores de direito.

Em 21/7/951

N. 755, do Departamento de Finanças (Cobrança de taxas e impostos municipais, nos M. de João Coelho e Castanhal) — Levar ao conhecimento dos prefeitos de Castanhal e João Coelho, a reclamação feita.

Em 22/7/951

N. 2680, do Departamento de Educação e Cultura (Tornar sem efeito o ato de exoneração de professora, em Curuçá) — Voltar ao D. E. C., para dizer os motivos que levaram esse Departamento solicitar a anulação do ato do Governo que exonerou a professora Laíde Cabral Borges.

—N. 422, do Departamento Estadual de Águas (Capeando a petição n. 2422, de Francisco Carício — compra dos reservatórios de águas) — Faça-se concorrência pública.

—N. 410, do Tribunal de Justiça do Estado (Comunicação sobre o mandado de segurança de Afonso Lopes de Aragão) — Publicar.

—N. 411, do Tribunal de Justiça do Estado (Comunicação sobre o mandado de segurança de Manoel Leôncio Muniz, contra o ato do Governo) — Publicar.

—N. 400 do Tribu-

nal de Justiça do Estado (Comunicação sobre o mandado de segurança de Adelino Antunes da Cruz, contra ato do Governo) — Publicar.

Em 23/7/951

N. 235, do Departamento de Assistência aos Municípios (Remessa de relatório) — a) Não estou de acordo quanto ao desconto de Cr\$ 39.109,50, pois essas despesas correram por conta exclusiva do Prefeito de então, uma vez que os soldados de polícia destacados nos municípios, recebem seus vencimentos tal como acontece com os da Capital do Estado, e não consta esses receberem do Prefeito de Belém, gratificações. b) Quanto à dívida de Cr\$ 382.202,30 consultar ao Prefeito de Almeirim para o pagamento em prestações.

Em 25/7/951

N. 144, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Rescisão de contrato) — Encaminhar ao D. E. C., ao qual está subordinado esse estabelecimento de ensino. Recomendó ao Secretário Geral baixar uma nota, nêsse sentido, às Repartições do Estado.

—N. 979, do Departamento de Finanças (Capeando o officio n. 291, da Inspeção Regional de D. F. P. Animal, em Belém) — Ciente. Arquivar-se.

—N. 3060, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de professora, em Itaituba) — Nomear.

—N. 3630, do Hospital Juliano Moreira (Remessa de relatório parcial) — Ao D. F.

—N. 281, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Propos-

ta de exoneração de Laurindo Barbosa da Silva do cargo de comissário de polícia, em Portel) — De acordo, baixe-se o competente ato de exoneração, na forma solicitada.

—N. 451, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de medição e discriminação de terras devolutas, em Marabá, sendo discriminante Alfredo G. Silva) — Homologo a sentença de fls., do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus legais e legítimos, atendendo a que o processo obedeceu e seguiu a tramitação regulamentar conforme se concluiu pela leitura das informações e pareceres que o integram. Devolva-se aquele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores de direito.

Em 27/7/951

N. 488, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Juruti, sendo interessado Manoel Marinho da Silva) — Homologo a sentença de fls., do Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus legítimos direitos, de vez que todo o processo obedeceu e seguiu os trâmites regulamentares, de acordo com as informações e pareceres técnicos de fls., que isso mesmo comprovam. Devolva-se aquele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores legais.

—N. 1790, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando o officio n. 463, do D. O. T. V. — conserto no prédio escolar, em Vigia) — En-

caminhar os documentos juntos a Comissão de planejamento do Estado.

—N. 1024, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1926, de Hilda Madeira Pinheiro — concessão de uma pensão) — De acordo.

—N. 10, da Assembléia Legislativa (Capeando o Projeto de lei n. 8, considerando de utilidade pública a União Acadêmica Paraense) — Sanciono a presente lei da Assembléia Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

—N. 404, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando as petições ns. 2566, de Raimundo Oliveira; 2570, de R. Oliveira & Cia., extratores de borracha, em Altamira, solicitam dispensa de pagamento de débito) — As pretensões de Raimundo Oliveira e R. Oliveira & Cia., constantes dos seus requerimentos em apenso, com efeito, transcendem normas e princípios adotados por este Governo, eis que visa os interesses a dispensa de pagamento de débito que contrariam com a Fazenda Pública, consoante bem esclareceu o Sr. Chefe do S. C. R., 2.º — Dest'arte, pois indefiro os requerimentos de fls. e determino ao S. C. R. que mande arquivar as licenças concedidas aqueles interessados, caso não se quitem com o erário, dentro no prazo devido.

Em 28/5/951

N. 500, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Abaetetuba, sendo interessado Pedro Rocha Cardoso) — Homologo a sentença de fls., do Sr.,

Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para que produza os seus legais e legítimos efeitos, de vez que o processo correu e obedeceu a tramitação regulamentar, de acôrdo com as informações e pareceres que o integram. Devolva-se, pois, aquele Departamento, para prosseguimento dos ulteriores de direito.

Em 29/7/951

N. 1029, do Departamento de Finanças (Relatório sobre vistoria no edifício do M. do Maguari) — De acôrdo com a informação supra, remeter ao D. F.

Em 31/7/951

N. 203, do Conselho Rodoviário-D. E. R. (Remessa de relatório) — A Resolução n. 56, de 20 do corrente, promanada do Conselho Rodoviário neste Estado, consoante se depreenderá dêste expediente, aprovou com restrições o Relatório acêrca das atividades do D. E. R. e a prestação de contas do aludido Departamento, atinentes ao exercício do ano próximo passado. Ratificando o parecer do Sr. Conselheiro Relator e adotando as restrições do aludido Conselho, determino o encaminhamento dêste processo ao Conselho Rodoviário Nacional, na forma da lei.

Telegrama:

84 — Júlio Freire de Andrade, juiz de direito em Óbidos, referente ao concursoconcurso para concurso para preenchimento vitalício dos cargos de Tabelião, Escrivão e mais anexos dos termos Judiciários de Oriximiná e Juruti, sendo interessados Horisonte Bentes da Cunha e Pedro de Oliveira, Martins Filho) — 1.º

A vista do resultado do concurso realizado na Comarca de Óbidos, para provimento dos officios de justiça dos segundo e terceiro têrmos judiciário (Oriximiná e Juruti), daquela comarca, sejam lavrados os competentes atos, na forma da lei, em favor dos candidatos considerados e a dos habilitados, conforme a ata de fls. 27 e verso. 2.º Cumpra-se, por intermédio da Secretaria Geral.

Em 1/8/951

N. 11, da Assembléa Legislativa (Capeando o Projeto de lei n. 9, isentando o Centro Israelita do Pará do imposto de transmissão de propriedade para aquisição de sua sede) — Sanciono a presente lei da Assembléa Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

—N. 12, da Assembléa Legislativa (Capeando o Projeto de lei n. 10, autorizando a aquisição de prédio de valor histórico na cidade da Vigia, neste Estado, e dá outras providências) — Sanciono a presente lei da Assembléa Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

—N. 14, da Assembléa Legislativa (Capeando o Projeto de lei n. 12, concedendo uma pensão especial em favor da viúva e filhos de Ezeriel Mônico de Matos) — Sanciono a presente lei da Assembléa Legislativa do Estado. Registre-se e publique-se.

Offícios:

Em 18/8/951

N. 77, da Comissão Estadual de Preços-Belém (Tabelamento sobre o preço do leite "Klim") — Ciente, aprovo. Publique-se.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral do Estado.

Em 20/2/951

N. 275, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará (Pedido de pagamento) — Ao Sr. Diretor do D. F., para atender, na forma da lei orçamentária, convido frizar que a compressão nas despesas telegráficas, com efeito, sob o atual Governo, se impõe, frente à sua política financeira.

—N. 66, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará (Remessa de conta para efeito de pagamento) — Ao D. F., para as providências legais cabíveis.

—N. 287, do Lloid Brasileiro (Pagamento de passagens) — Ao D. F., para atender, na forma determinada neste expediente, originado pelo officio n. 334, de 14/2/951, desta S. G.

Petições:

025 — A Panair do Brasil, S/A. (Pedido de pagamento) — Ao D. F., para efetuar o pagamento, na forma da lei e dentro no determinado no officio n. 290, de 8/2/951, desta S. G.

048 — A Panair do Brasil, S/A. (Pagamento de passagem) — Ao D. F., para o competente pagamento, na forma da lei.

1035 — Maria de Nazaré Cunha, professora em Santarém (Restituição de montepio) — Ao D. F., para as devidas e legais providências.

439 — Carlota Melo Gomes, professora em São Caetano de Odivelas (Pedido de pagamento) — Ao D. F., para informa-

ção e respectivo pagamento, na forma da lei.

470 — Manoel P. da Silva, firma estabelecida nesta cidade (Pedido de pagamento) — Ao D. F., para atender, na forma da lei e de acôrdo com o estabelecido neste expediente.

477 — Maria Barbosa da Silva (Pagamento de montepio) — Ao D. F., para as providências legais cabíveis.

385 — Maria de Lourdes Saraiva Siqueira, ex-ocupante do cargo de Fiscal, lotada no D. E. A. (Pedido de nomeação) — Ao S. P., para informação quanto ao tempo de serviço à vaga pleiteada.

Em 22/2/951

Offícios:

N. 144, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o contrato de Raimundo Nunes Ferreira) — Encaminhe-se ao atual diretor geral do D. E. S., para ratificar ou não a presente proposta.

—N. 147, do Serviço de Pessoal (Capeando o officio n. 123, do D. E. S., anexo o contrato de Teresinha de Jesús dos Santos Bevilaqua, funcionária do D. E. S.) — Ao atual diretor do D. E. S., para ratificar ou não o contrato em apenso.

Em 8/3/951

Petições:

S/n — Maria Martins de Sousa (Solicitando internamento de menor) — 1.º) Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

S/n — Roberto Macedo Barata (Solicitando internamento de menor) — 1.º) Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

S/n — José Ferreira Monteiro (Solicitando internamento de menor) —

1.º) Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

Ofícios :

—N. 54, da Estrada de Ferro de Bragança (Remessa de contas para efeito de pagamento) — Ao D. F., para as providências legais cabíveis, sendo de notar que o expediente trata de pagamento de transportes requisitados por esta S. G., mas os documentos comprovantes se referem à taxa de telegramas.

Petições :

801 — Cônego Miguel Inácio da Silva, diretor da Escola N. S. do Perpetuo Socorro, nesta capital (Pedido de pagamento) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. F., para atender, na forma da lei.

Em 10/3/51

854 — Joana Maria Moreira da Silva (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

733 — Graciene Smith do Amaral (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

S/n — Ermelinda Alves de Oliveira (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

S/n — Maria Vitória de Sousa (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

S/n — Nair de Sousa (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

S/n — Maria do Carmo Brito Coelho (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

Ofícios :

N. 223 do Serviço de

Pessoal (Capeando a petição n. 620, de Risoleta Soares Carneiro, ex-funcionária — pedido de aproveitamento) — Retorne ao S. P., para a necessária anotação do nome da interessada, e seu posterior aproveitamento, como diarista, logo que surja oportunidade.

—N. 90, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 913, de Bernardo da Paixão Trindade, capataz — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

—N. 709, do Departamento de Cultura (Capeando a petição n. 914, de Aidete Déo Freitas, professora em Altamira — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

—N. 710, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 915, de Maria da Conceição Pereira, professora, em Vigia — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

—N. 73, da Assistência Judiciária do Cível-Belém (Publicação de edital de citação, sendo interessada Alzira Ferreira da Silva) — A IMPRENSA OFICIAL, para a necessária publicação, na forma solicitada.

Em 12/3/51

Petições :

959 — Adilis Araci Alves Monteiro (Pedido de nomeação) — Ao D. E. C., para opinar.

759 — Heronina Silva Carmo, professora no Grupo Escolar "Placida Cardoso" (Pedido de transferência) — Ao D. E. C., para informações e parecer.

927 — Felicissima Cor-dovil de Oliveira, profes-

sora, em São Miguel do Guamá (Pedido de transferência) — Informe, quanto à vaga e ao tempo de serviço da postulante.

Em 25/3/51

Ofícios :

N. 349, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 367, de Iracema do Amaral Silva, professora, em Icoaraci — efetividade) — Remeta-se ao S. P., para providenciar.

—N. 350, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 366, de Odetamaral Serra, professora, em Mosqueiro — efetividade) — Remeta-se ao S. P., para providenciar, na forma da lei.

—N. 351, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 365, de Maria Hermenegilda Lameira Jardim — internamento de menor na E. N. R. "Antônio Lemos") — Remeta-se, na forma determinada, ao Instituto "Antônio Lemos".

—N. 353, do Departamento de Educação e Cultura (Transferência de professora) — Retorne ao Sr. Diretor do D. E. C., para dizer sobre a proposta do seu antecessor.

—N. 354, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando o ofício n. 1, da Diretora do Grupo Escolar "Vilhe-na Alves" — concerto em grupo escolar) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para as providências solicitadas.

—N. 355, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 364, de Rosa Pe-

reira Cardoso, professora em Soure — efetividade) — Ao S. P., para as providências determinadas.

—N. 12, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Requisição de material) — Ciente. Solicite-se ao Sr. Diretor do C. E. "Pais de Carvalho" informações sobre a entrega do material e obras na escada de alunos.

—N. 13, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Capeando a petição n. 273, de Safira Martins Lourinho — Internamento de menor) — Retorne ao Gabinete do Exmo. Sr. Gen. Governador, para conhecimento da informação prestada pelo Sr. Diretor da E. P. "Lauro Sodré".

—N. 342, do Departamento de Educação e Cultura (Transferência de professora) — Retorne ao Sr. Diretor do D. E. C., para dizer da transferência.

Em 26/3/51

Petição :

1185 — Ormindia Raimunda Pereira (Solicitando matrícula para seu filho na E. P. "Lauro Sodré") — Assunto solucionado. Arquivar-se.

Memorandum :

N. 93, do Chefe do Gabinete Governamental — Ao Sr. Diretor do Expediente, para atender e arquivar.

Em 27/3/51

Petição :

N. 1173 — Coleta Maria Monteiro Pimentel (Professora de Maracaná) — Ao D. E. C., com urgência, para informação e parecer.

Memoranda :

N. 409, do Governo do Estado do Pará (Encaminhando vários relató-

rios) — Depois de protocolado, archive-se.

—N. 410, do Governo do Estado do Pará (Encaminhando o Memorial da P. M. de Salinópolis) — Archive-se.

Carta :

N. 01529, da Seguranga Industrial (Renovação de seguro) — Ao Sr. Diretor do D. F., para opinar.

Em 28/3/51

Ofícios :

N. 874, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1191, de Adelina Lopes Tocantins, professora em Igarapé-miri — licença-saúde) — Ao S. P., para baixar o ato respectivo, na forma da lei e dentro no que esclarece o D. E. C.

Em 29/3/51

Petição :

907 — Amália Sousa (Com certidões anexas) — 1.º Relacione-se pelo Gabinete. 2.º Aproveite-se no Instituto de Reeducação Social, em Cotijuba, se houver vaga.

Em 29/3/51

Ofícios :

N. 377, do Departamento Estadual de Saúde (Pedido de providências) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para atender.

—N. 359, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 368, de Beatriz Otoni Pereira Franco, professora, em Mocajuba — efetividade) — Ao S. P., para cumprir.

—N. 360, do Departamento de Educação e Cultura Capeando a petição n. 369, de Izaura de Paula Marçal, professora no grupo escolar "Augusto Olímpio" — efetividade) —

Encaminhe-se ao S. P., para cumprir.

Carta :

N. 22, de Maria Carmélia da Costa, ex-funcionária (Recondução de cargo) — Ao Sr. Dr. Diretor da Assistência Judiciária, com urgência, para informação e parecer e, em seguida, ao S. P., para informar o que achar.

Em 30/3/51

Petição :

1295 — Maria Nazarena Carneiro Ferreira (Solicitando efetividade no cargo de professora) — Remeta-se ao S. P., com urgência, para informação e parecer, baixando o competente ato, se procedente o requerido, na forma da lei.

1281 — Guiomar Martins Costa (Solicitando sua nomeação para inspetora da Escola Normal) — Ao Sr. Diretor da Educação e Cultura, para informar.

Em 31/3/51

1260 — Ercília Lima Lobato (Com certidão anexas) — solicitando matrícula para um filho na E. P. "Lauro Sodré" 1.º Relacione-se no Gabinete de S. Excia. o Sr. Gen. Governador, verificando-se a possibilidade do encaminhamento do menor no I. R. S., em Cotijuba.

1259 — A. Marques & Cia. Ltda. (Solicitando licença para a venda de selos, em seu estabelecimento comercial) — 1.º Ao Sr. Dr. Diretor do D. F., com urgência, para opinar.

Ofícios :

N. 328, da Recebedoria de Rendas (Movimento da renda do dia 21/2/51) — Ciente. Archive-se.

—N. 327, da Rece-

bedoria de Rendas (Movimento da renda do dia 22/2/51) — Ciente. Archive-se.

—N. 915, do Departamento de Educação e Cultura (Remessa de projeto de Regulamento dos Serviços de Ensino Primário) — 1.º Aprovo o Reg. dos Serviços de Ensino Primário e, em consequência, determino a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, devendo ser impresso separada, no número de cem exemplares.

—N. 142, da Assembléia Legislativa (Solicitando instalação de Postos de Saúde, nas cidades de Marapanim e Maracanã) — 1.º Encaminhe-se cópias deste, com urgência, aos senhores representantes federais, para se dignarem oferecer emendas, nesse sentido, no orçamento da República, para o ano p. futuro. 2.º Remeta-se, em original, ao Sr. Dr. Diretor da Saúde, para conhecimento do assunto e emitir sua opinião acerca da justa pretensão da Assembléia Legislativa, na forma da lei.

Em 1/4/51

N. 184, da Assistência Judiciária do Cível, Belém (Publicação de edital de citação, sendo interessada Josefa Assunção da Silva) — Remeta-se, com urgência, ao Sr. Diretor da IMPRENSA OFICIAL, para a necessária publicação, na forma da lei e dentro na dotação orçamentária respectiva.

Em 4/4/51

Petição :

1299 — Joaquim de Melo Pinheiro, oficial de Registro Civil do 2.º Termo Judiciário de Salinópolis na Comarca de Ca-

panema — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

Ofícios :

N. 922, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de professora) — De acórdo, façam-se os atos, na forma solicitada.

—N. 130, da Assembléia Legislativa (Capeando o ofício s/n, da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Capanema — compra de sementes de algodão) — Remeta-se, com urgência, ao D. A., para informar as possibilidades de aquisição das sementes solicitada se o melhor meio de distribuí-las pelos vários núcleos de colonos do Estado que se dedicam à cultura de algodão. Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da A. Legislativa, comunicando as providências deste Governo.

—N. 190, do Departamento Estadual de Águas (Capeando o ofício n. 562, do D. E. C. —abastecimento de água à E. N. R. "Antônio Lemos") — Tenha audiência, de acórdo com a sugestão do Sr. Dr. Diretor do D. E. A., o Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V.

Em 7/4/51

N. 72, do Serviço de Cadastro Rural — Ao S. P., para opinar a respeito.

Em 8/4/51

Petições :

1234 — Carlos Pereira Seixas, ex-dentista do D. E. S. (Reintegração de cargo) — Ao S. P., com urgência, para informação e parecer.

1236 — Áurea da Costa Santa Brígida (Inter-namento de menor na E. P. "T...") — Ao

Gabinete do Exmo. Sr. Gen. Governador, para o relacionamento de praxe.

Offícios:

N. 533, do Lloyd Brasileiro (Remessa de contas para efeito de pagamento) — Ao D. F., para atender, na forma da lei, dentro no que for justo.

—N. 354, do Lloyd Brasileiro (Pedido de pagamento) — Ao D. F., com urgência, para atender, na forma da lei.

—N. 537, do Lloyd Brasileiro (Pedido de pagamento) — Ao D. F., com urgência, para o necessário pagamento, na forma da lei.

—N. 76, da Inspetoria da Guarda Civil (Capeando a petição n. 035, do Dr. Luiz Leão, referente ao pagamento de hospitalização de guardas civis) — Ao D. F., com urgência, para atender, na forma da lei e face à dotação da verba orçamentária respectiva.

—N. 992, do Departamento de Educação e Cultura (Requisição de numerário) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para atender, na forma da lei.

—N. 960, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de membros do Conselho Escolar em Ananindeua) — De acordo com a proposta, baixem-se os atos necessários, por intermédio da S. G.

Em 9/4/51

N. 16, do Comando Geral da Polícia Militar (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Francisco José de Carvalho, 3.º sargento — reforma) — De acordo com a proposta, baixe-se ato da reforma, "ex-officio", do terceiro sargento de P. M.

lho, na forma da lei. A Francisco José de Carvalho, S. G., com urgência, para atender.

—N. 17, do Comando Geral da Polícia Militar (Anexo o laudo de inspeção de saúde do cabo Waldemir de Paula Dias — reforma) — De acordo com a proposta, baixe-se ato de reforma, "ex-officio", do cabo da P. M. Waldemir de Paula Dias, na forma da lei. A S. G., com urgência, para atender.

—N. 18, do Comando Geral da Polícia Militar (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Lourival Pinto da Silva, praça — reforma) — De acordo com a proposta, baixe-se ato de reforma "ex-officio", do soldado da P. M., Lourival Pinto da Silva, na forma da lei. A S. G., com urgência, para atender.

—N. 19, do Comando Geral da Polícia Militar (Anexo o laudo de inspeção de saúde do soldado Antônio Camilo Nunes — reforma) — De acordo com a proposta, baixe-se o competente ato de reforma, "ex-officio" do soldado Antônio Camilo Nunes, na forma da lei. A S. G., com urgência, para cumprir.

Em 10/4/51

N. 86, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Pedido de melhoria para aquele Colégio) — Encaminhe-se, com urgência, ao Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V., para as providências reclamadas pelo Sr. Dr. Diretor do C. E. "Pais de Carvalho".

—N. 84, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Anexo os termos de contrato de Maria Francisca Machado Con-

tente e Gysélia de Moraes Costa) — Remeta-se ao S. P., para as providências legais.

—N. 7, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 102, de José Adelino de Sousa, diarista — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., com urgência, para atender.

—N. 111, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1176, de Álvaro da Silva Tavares, ex-funcionário — pedido de aproveitamento) — Volte ao S. P., com urgência, para informar se existe vaga em que possa ser aproveitado, o interessado.

—N. 1005, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1265, de Catarina Rocha de Sousa, professora no Grupo Escolar "Justo Chermont" — pedido de licença) — Ao S. P., com urgência, para baixar ato de prorrogação de licença, pelo prazo de noventa dias.

—N. 315, do Serviço do Pessoal (Capeando os ofícios n. 258, do mesmo, e 137, do D. A., informação s/n, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo, referente à situação funcional do cidadão Edilson Barros de Oliveira) — Volte este processado ao Sr. Diretor do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (S. A. C.), com urgência, para baixar a Portaria sugerida pelo Sr. Dr. Diretor do S. P., aliás perfeitamente de acordo com a própria realidade de tudo o que resulta das várias informações e esclarecimentos acerca da irregularíssima situação do Sr. Edilson Barros de Oliveira, o qual, na opi-

nião do Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., fundada em razões superiores, não tem estabilidade funcional.

—S/n, do Instituto de Aposentadoria e P. dos Empregados em Transportes e Cargas, Rio (Comunicação) — A consideração do Sr. Gen. Governador e, em seguida, ao arquivo, depois de agradecer.

—N. 150, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 1046, de Arlete Teixeira, ex-diarista do Serviço de Classificação e F. de Produtos — pedido de aproveitamento) — A vista da informação do D. A., devolva-se ao D. A., para anotar os nomes das interessadas na lista de aproveitamento na primeira oportunidade.

—DC - 1-426.2(84)-750, do Ministério das Relações Exteriores (Anexo uma carteira consular do cidadão José Maria Fernandez Freire, Vice-Cônsul da Espanha em Belém) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para atender, na forma normal.

—N. 922, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 037, de Ruth Cecym Arbagi — curso de enfermagem) — De acordo, baixe-se ao necessário arquivamento, de vez que indefiro, perante ao que consta deste processo, o requerimento de fls.

—N. 923, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1111, de Oswaldo Pojucan Tavares — pagamento de gratificação) — De acordo, indefiro o petitório de fls., pela absoluta falta de amparo legal. Arquive-se.

—N. 924, do Servi-

go do Pessoal (Com a petição n. 1908, de Maria Machado Guimarães—licença especial) — De acôrdo com a presente informação e o despacho anterior do Exmo. Sr. Gen. Governador, encaminhe-se ao S. P., para os fins legais correspondentes.

—N. 928, do Serviço do Pessoal Com a petição n. 2535, de Carlos Silva — aposentadoria) — De acôrdo. Devolva-se ao S. P., para prosseguimento, baixando o ato necessário.

—N. 920, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 2506, de Maria das Dores Martins Monteiro — exoneração sem efeito) De acôrdo, baixe-se os atos necessários, dentro nas exigências legais.

—N. 3254, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2627, de Maria Cristina de Carvalho Rossi — licença) — Ao S. P., para atender, baixando o ato necessário, de acôrdo com a lei.

—N. 3252, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição de Ernestina Moreira da Cunha Fascio — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o ato necessário.

—N. 3253, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2625, de Izolinda Sales de Lima — efetividade) — Ao S. P., para atender, dentro no que exige a lei.

—N. 3248, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2621, de Marina Abelém Kzan — efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o ato necessário.

—N. 3249, do Departamento de Educação e Cultura (Com a petição n. 2622, de Raimunda Pardaul Xavier — licença especial) — Ao S. P., para baixar o ato, na forma adotada.

Em 1/8/51

N. 331, do Departamento Estadual de Estatística (Capeando a petição n. 2641, de Edmêe Teixeira Góes, estatístico-auxiliar — licença-saúde) — Baixe o ato necessário, na forma da lei.

—N. 360-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 2643, de Adaldina Nobre da Fonseca, ajudante de tesoureiro — efetividade) — Ao S. P., para baixar o ato competente, na forma da lei.

Em 2/8/51

Petições:

0124 — Diva Fernandes de Castro Pinto, professora, com exercício na E. P. "Antônio Lemos" (2.ª via de título de nomeação) — Ao S. P., para atender, mas mediante certidão.

2650 — Luiz Varela Guimarães, escrivão de polícia, em Capanema — certidão de tempo) — Ao S. P., para as providências legais competentes.

Em 4/8/51

Ofícios:

S/n, do Banco do Brasil S. A. (Remessa do extrato da conta mantida pelo D. E. R.) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado.

—N. 550, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Anexo o título definitivo de venda de terra a Anita Peres Guará, em Marabá) — Suba à assinatura do

Exmo. Sr. Gen. de Divisão Governador do Estado.

—N. 668, da Assembléia Legislativa (Pedido de informação referente ao projeto de lei remetido pelo Govêrno, abrindo e crédito especial de ... Cr\$ 1.070.000,00, para construção de diversos imóveis) — Oficie-se ao Sr. Presidente da A. Legislativa, com urgência, informando que o Executivo determinou ao D. F. os esclarecimentos solicitados neste expediente. Ao D. F., para esclarecer, de acôrdo com a lei.

—N. 669, da Assembléia Legislativa (Pedido de informação) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., com urgência, para as necessárias informações. Comunique-se à ilustrada A. Legislativa, esclarecendo o que for informado pelo D. F., tão logo venham os informes encarecidos.

—N. 670, da Assembléia Legislativa (Solicitando informação referente ao auxílio concedido ao Colégio N. Sra. Auxiliadora, de Cametá) — Ao Sr. Diretor do D. F., para as informações solicitadas.

—N. 1110, do Departamento de Finanças (Capeando a carta n. 181, de Ernesto Mendes Borges, escrivão de coletoria, em Currealinho — reconsideração de ato de remoção) — De acôrdo com as informações, devolva-se ao Sr. Dr. Diretor do D. F., a fim de propor as penalidades taxativas do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

Em 6/8/51

N. 551, do Departamento de Obras, Terras e

Viação (Capeando a petição n. 2258, de Álvaro Lázaro da Cruz Oliveira, taxador — pagamento de diárias) — Ao Sr. Diretor do Expediente para mandar apensar a este processo o expediente anexo na informação do Sr. Chefe do Expediente do D. O. T. V., a fls.

—N. 254, da Loteria do Estado do Pará (Remessa de guia de recolhimento da importância de Cr\$ 145.000,00, que foram depositadas no Banco Comercial do Pará, S. A., à favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, em 31 de mês p. p.) — Ciente, archive-se na pasta competente.

—N. 1114, do Departamento de Finanças (Capeando a carta n. 125, de José Maria Barroso, aluno da Faculdade de Medicina, em Recife-Pernambuco — pedido de hospedagem para vários alunos, em visita ao Pará) — À vista das juntas ponderações do D. F., archive-se.

—N. 1370, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o ofício s/n, da Prefeitura M. de Arariuna, referente ao Posto Médico) — Ciente, archive-se.

—N. 468, do Departamento Estadual de Águas (Acusa recebimento de portaria) — Ciente, archive-se.

—N. 104, do Instituto de Educação do Pará Ciente, archive-se.

—N. 374, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo — Ciente, archive-se.

—N. 364-SA, do De-

—N. 364-SA do Departamento Estadual de Segurança Pública (Co-

municação) — De acôrdo, concedo a licença.

—N. 1367, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 2686, de Laércio Bezerra Falcão, polícia sanitário — contagem de tempo) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

—N. 1369, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o ofício n. 73, da 8.ª Região Militar, Quartel General — pedido de informações) — Retorne ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. S., a fim de devolver êste expediente juntamente com as informações que venham a ser fornecidas pelo Sesp.

—N. 53, da Faculdade de Odontologia do Pará (Remessa de mapas demonstrativos dos trabalhos efetuados na A. Dentária Gratuita) — Ciente, publique-se e arquivase.

—N. 1, da Pretoria Judiciária, em Oriximiná (Comunicação de assunção do cargo de 1.º Juiz Suplente) — Ciente, agradecer e arquivar.

Em 10/4/51

Ofícios :

N. 1153, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1405, de Raimunda Viana Batista de Abreu, servente, com exercício no Grupo Escolar "Professora Anésia" — licença para tratar de interesses particulares) — Ao S. P., com urgência, para atender.

—N. 117, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 943, de Joaquim Mendonça da Silva, funcionário da Polícia Civil — contagem de tempo de serviço) —

Remeta-se ao S. P., para as providências determinadas.

—N. 192, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes - Rio (Comunicação) — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado.

Em 19/4/51

N. 1206, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação para o Conselho Escolar de Nova Timboteua) — De acôrdo com a proposta, à S. G., para baixar os atos.

—N. 13, da Comissão de Preços, Belém (Capeando a petição n. 696, de Jayme Pazuello, Vice-presidente — pedido de demissão) — Ao S. P., para o competente expediente.

—N. 223, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 695, de Agostinho Américo da Fonseca, servente contratado — pedido de aproveitamento) — Remeta-se ao S. P., para cumprir.

—N. 222, do Departamento Estadual de Saúde (Comunicação) — Ao S. P., para ciência, e encaminhar as providências cabíveis.

—N. 1060, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de readmissão de professora) — De acôrdo com as propostas do D. E. C., encaminhe-se ao S. P., com urgência, para baixar os atos necessários, na forma da lei.

—N. 158, do Departamento Estadual de Estatística (Proposta de promoções e nomeação na carreira de Estatístico-auxiliar) — De acôrdo com as propostas do Sr. Diretor do D. E. E.,

encaminhe-se ao S. P. para baixar os atos necessários, caso já não o tenha realizado, conforme proposta idêntica, já despachada por esta S. G.

—N. 1059, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação e remoção de professora) — De acôrdo com as propostas do Diretor Geral do D. E. C., encaminhe-se ao S. P., com urgência, para baixar os atos necessários na forma da lei.

—N. 1058, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de professora) — De acôrdo com as propostas, encaminhe-se ao S. P., com urgência, a fim de baixar os atos necessários, na forma da lei.

Em 11/4/51

Petição :

1427 — Maria da Glória Silva Torres, professora no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" — pagamento de vencimentos) — Junte-se ao requerimento anterior e volte a despacho.

736 — Raimundo Ponge, ex-funcionário (Readmissão de cargo) — Ao S. P., com urgência, para informação e parecer sôbre a vida funcional e, em seguida, ao Sr. Cel. Chefe de Polícia para dizer acêrca dos antecedentes do reclamante, naquela Repartição.

827 — Fúlvio de Matos Corrêa, funcionário aposentado (Faz solicitação) — Ao S. P., para informação e parecer e, em seguida, à Recebedoria de Rendas, a fim de esclarecer a vida funcional do reclamante, vítima da in-

justiça do Governo anterior.

1004 — Maria Pereira Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") Relacione-se pelo Gabinete Governamental e, após, providencie-se, se possível, o internamento no educandário de Cotijuba.

1373 — Marta Botelho Godinha, ex-professora (Reintegração de cargo) — Ao S. P., com urgência, para informação e parecer e, em seguida, ao D. E. C., para os esclarecimentos necessários acêrca do que relata o reclamante, na forma da lei.

1443 — Francisco Figueiredo Galvão, ex-funcionário Pedido de aproveitamento) — Ao Sr. Diretor do D. E. R., com urgência, para as informações cabíveis, na forma da lei.

—N. 1042, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de professora) — De acôrdo com a proposta, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário.

—N. 102, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 1019, de Leopoldino Belicar Teixeira e outros, todos lotados no D. A. — solicitando elevação de padrão) — Ao S. P., para informação e parecer, na forma da lei.

—N. 113, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1857, de Isaac Braz do Nascimento, escriturário — presta esclarecimento) — Ao Sr. Diretor do Presídio de São José, com urgência, para informação e parecer, especialmente na parte do inquérito a que se refere o ofício n.

138, do ex-Diretor, de 20/11/51

—N. 157-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1361, de Rossini Artur Baleixo, escrivão de polícia — pedido de exoneração) — Ao S. P., com urgência, para baixar o ato necessário.

Em 12/4/51

Petição:

1421 — Luiz Nina de Assis, ex-funcionário contratado da D. E. R. — pedido de aproveitamento) — Ao Sr. Diretor do D. E. R., para as necessárias informações.

Ofícios:

N. 153, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Pedido de material) — Encaminhe-se, com urgência, ao S. M. para atender, na forma da lei.

—N. 49, do Serviço de Transportes do Estado (Anexo um mapa e um pacote com 198 requisições, sobre gasolina) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para os fins adotados.

—N. 1113, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1364, de Nair Lira de Oliveira, professora, com exercício no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — justificação de faltas) — Carece a requerente de direito à dispensa das faltas que pretendeu justificar, mas que ficaram sem a respectiva prova legal, no caso, pela ausência do competente atestado médico, única modalidade autorizada pelo Estatuto dos Funcionários. Assim, pois, face ao que informa o D. E. C., indefiro o que requereu a postulante.

Em 13/4/51

N. 388, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1489,

de João Leal Uchôa, pedindo contagem de tempo de serviço) — Ao S. P.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.273 — DE 7 DE AGOSTO DE 1951

Concede uma pensão pecuniária a Artúrio Vieira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao intelectual Artúrio Vieira, uma pensão pecuniária vitalícia de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), mensais e aberto no orçamento vigente o crédito especial da quantia destinada ao pagamento dessas despesas, à conta dos recursos disponíveis do Município no corrente exercício financeiro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.296 — DE 17 DE AGOSTO DE 1951

Altera, em parte, os dispositivos do art. 181 do Código de Posturas Municipais, sobre o funcionamento de farmácias e drogarias.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º As farmácias e drogarias, sujeitas aos preceitos da SEMANA INGLÊSA, estabelecida pelo art. 181 do Código de Posturas Municipais, passam a observar e cumprir as determinações, contidas nos

artigos seguintes desta lei, quanto ao seu funcionamento.

Art. 2.º As farmácias e drogarias poderão abrir e funcionar aos sábados, das 14 às 19 horas, somente para atenderem as receitas e vendas a retalho.

Art. 3.º Os empregados das farmácias e drogarias só trabalharão nos sábados à tarde, quando as mesmas estiverem de plantão.

Art. 4.º As receitas e vendas à retalho nas farmácias, aos sábados à tarde, de acordo com o art. 2.º desta lei, serão atendidas pelos proprietários das mesmas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

EDITAIS

SERVICÓ DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o edital, afixado na Portaria da Alfandega de Belém, referente à determinação da posição da linha do preamar médio de 1831, ou de uma época próxima àquela, nos terrenos de marinha situados na cidade da Vigia, toda a frente até o rio Assaí, no município do mesmo nome.

(a) Maria de Lourdes M. Silva, escr. cl. F.

(Ext. Dias 16 e 30/9 e 16/10)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Anastácio Batista, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas,

própria para a indústria agrícola, na 20.ª Comarca, Obidos, 52.º termo, 52.º Município—Juruti — e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem ocidental do lago Curumucurí, tributário do Rio Amazonas pela sua margem direita, medindo 1.500 metros de frente por 2.400 metros de fundos, limitando pela frente, pela linha de fundos do lote registado de Luiz Alfredo Napoleão, que vai ter à margem ocidental do lago Curumucurí; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de João Melo Borroso; pelo de baixo, com terras dos herdeiros de Romão José Freire.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas Estado, naquele Município de Juruti.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de julho de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T.948-Cr\$ 120.00-16, 26/9 e 6/10)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Raimundo Nonato Cavalcante, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 20.ª Comarca — Óbidos — 52.º termo, 52.º Município — Juruti — e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à dita sorte de terras denominada "Nova Empresa", está situada à margem esquerda do igarapé grande, denomina "Survál", limitando-se pela frente, com o citado igarapé; pelo lado esquerdo, com o igarapé da Mina ou Estrondo; e pelo lado direito e fundos, com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Juruti.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de julho de 1951. — Pelo Oficial, **Amadeu Burlamaqui Simões**, agrimensor.

(T.949-Cr\$ 120,00-16, 26|9 e 6|10)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Chamada**

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria Celina Antunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física de grupos escolares da Capital, padrão G, do Quadro Único, atualmente residindo no Rio de Janeiro,

vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde 30 de maio do ano passado, data em que terminou a licença de noventa (90) dias que lhe foi concedida, nos termos do art. 166, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, daquele Decreto-lei. Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo do qual se acha ausente desde 11 de maio do corrente ano, data em que foi submetida à inspeção de saúde no Serviço de Biomètria Médica do Rio de Janeiro, e a respectiva Junta verificou que "não há doença que justifique licença", sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da exis-

tência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará). Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Serra de Jesus, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade à Rua de Curuçá n. 599, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua de Curuçá para onde faz frente e Passagem Izabel na projeção dos fundos, no perímetro entre Luiz Bentes e Lava Pés de onde dista 94m,80; limita-se à direita e a esquerda, respectivamente os imóveis ns. 597 e 601; medindo de frente . . . 4m,30 por 45m,00 de fundos ou seja uma área de 193m2,50.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-

se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de agosto de 1951.— Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T.888-Cr\$ 120,00—6, 16 e 26|9)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE**Edital de chamamento**

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. Floriano Pereira de Barros, polícia sanitário, classe H, lotado no Centro de Saúde n. 1, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará).

Belém, 13 de setembro de 1951. — (a) Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral, em comissão.

(Vinte dias seguidos)

F. DE CASTRO, MODAS S. A.**Assembléa Geral extraordinária****2.ª convocação**

Ficam convidados os acionistas de F. de Castro, Modas S/A., a se reunirem em assembléa Geral extraordinária, no dia 19 do corrente mês, às 10 horas da manhã, na sede social, a fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e o que ocorrer.

Belém, 13 de setembro de 1951. — (a) Antônio Batista Pires, diretor presidente.

(Ext.—14, 16 e 18|9).

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTEA PATENTE N. 3100

CAPITAL Cr\$ 10.000.000,00

CAIXA POSTAL N. 33

de 16 de novembro de 1943

FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 5.250.000,00

Belém—Pará—Brasil

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1951

ATIVO		PASSIVO	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa:		Capital	
Em moeda corrente.....	6.303.663,20	Fundo de Reserva Legal	10.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	16.718.260,90	Fundo de previsão	2.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da		Outras reservas	295.328,50
Moeda e do Crédito	4.015.404,70		3.250.000,00
	27.037.328,80		15.545.328,50
B—REALIZAVEL		G — EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/C ..	80.828.833,60	Depósitos	
Empréstimos Hipotecá-		à vista e a curto	
rios	5.405.999,30	prazo	
Títulos Descontados ..	19.871.599,30	em C/C Sem Limite ..	86.141.914,30
Correspondentes no País	11.323.759,30	em C/C Limitadas	16.158.473,40
Correspondentes no Ex-		em C/C Sem Juros	4.773.381,50
terior	8.204.721,00	Outros depósitos	3.674.903,90
Outros créditos	7.178.534,40		110.748.673,10
	132.813.446,90	a prazo:	
Imóveis	1.573.387,20	de diversas:	
Tít. e val. mobiliários:		a prazo fixo	42.008.649,10
Apólices e obrigações			42.008.649,10
Federais	2.641.395,00		152.755.322,20
Ações e Debentures	14.583.961,60	Outras responsabilidades:	
	17.225.356,60	Correspondentes no País	5.149.884,50
Outros valores	3.000,00	Ordens de pagamento e	
	151.615.190,70	outros créditos	3.520.990,80
C — IMOBILIZADO			8.670.875,30
E. F. de uso do Banco	800.000,00		161.426.197,50
Móveis e Utensílios	107.860,40		
	707.860,40	H — RESULTADOS PENDENTES	
D—RESULTADOS PENDENTES		Contas de resultados	3.420.539,30
Juros e descontos	447.219,50	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Impostos	64.075,60	Depositantes de valores em gar. e em	
Despesas Gerais e outras		custódia	
contas	520.460,30		82.744.752,40
	1.031.755,40	Depositantes de títulos	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		em cobrança:	
Valores em garantia	66.712.372,20	do País	34.946.698,80
Valores em custódia	16.032.380,20	do Exterior	1.238.953,00
Títulos a receber de C/Alheia	36.135.651,80		36.185.651,80
Outras contas	10.195.001,10	Outras contas	10.195.001,10
	129.125.405,30		129.125.405,30
	309.517.540,60		309.517.540,60

Belém, 15 de setembro de 1951.

BANCO MOREIRA GOMES, S/A.

Adalberto Mendonça Marques
 Antônio José Cerqueira Dantas
 Firmino Ferreira de Matos
 Antônio Maria da Silva

Afonso Manuel da Costa Leite
 Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
 Reg. C. R. C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 16 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 3.410

28.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 3 de agosto de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO

Recurso crime

Capital — Recorrente, Roque Ferreira de Sousa; recorrida, a Justiça Pública — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

PASSAGENS

Recurso crime "ex officio"

Vigia — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Raimundo Pereira Lima — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Recurso Crime

Marabá — Recorrente, Alfredo Farias Neves; recorrido, o Dr. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antonino Melo.

Apelação crime

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, João Batista do Nascimento — Idem.

JULGAMENTO

Apelação crime

Cametá — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Atilio Raniere; relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Preliminarmente, conheceram da apelação como recurso em sentido estrito, mandando baixar os autos à comarca de origem para que o Dr. Juiz "a quo" o processe regularmente, unânimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

28.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 30 de julho de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desem-

bargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGEM

Apelação cível

Óbidos — Apelante, a Prefeitura Municipal de Óbidos; apelado, João Alírio de Almeida — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Agravo

Cametá — Agravante, Nelson da Silva Parijós; agravado, o Bacharel Antônio Pinto de Mesquita — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

Apelação cível "ex officio" Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Honório Jorge Elias Mattar e Maria Izaura dos Santos Mattar — Idem.

JULGAMENTOS

Agravo

Cametá — Agravante, Aquiles Raniere; agrava-

dos, Cecília Rodrigues e outros; relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Deram em parte, provimento ao agravo, para que os agravados paguem os juros da móra, unânimemente.

Apelação cível

Muaná — Apelantes, Maria de Lourdes Negrão Carvalho e seu marido; apelados, Teodoro Monteiro Negrão e sua mulher; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Desprezadas, unânimemente, as preliminares arguidas; "de méritis", também por unanimidade deram provimento à apelação para reformando a sentença apelada julgar procedente, em parte a ação.

Capital — Apelante, a menor Oneide de Miranda Mota, por sua representante legal; apelada, Odaléa Inglis Carneiro; relator, Sr. Des. Curcino Silva — Adiado a pedido do Sr. Desembargador relator.

Capital — Apelante, Nair dos Santos Mendes; apeladas, Lúcia e Sílvia Barroso; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado a pedido do Sr. Desembargador relator.

Idem — Apelante, Laura de Jesús Antunes de Oliveira; apelado, Viação Real, Ltda.; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário lavrar a presente ata, que subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da
2.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de setembro corrente para julgamento, pela 2.^a Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a vara; apelados, Flávio Luciano de Lacerda Marçal e Maria de Nazaré Barreiros Marçal; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

2.^a CÂMARA CRIMINAL

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara; recorrido, Raimundo Pais da Silva; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de setembro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos do
Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de setembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente, João Cavalcante da Silva; requerido o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Idem — Requerente, Abdonal Ferreira Lustosa; requerido, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de setembro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 20.964

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Vigia, em que é recorrente, a firma comercial Sá Ribeiro & Cia.; e, embargados, J. A. Sarmiento & Cia.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, por maioria de votos, receber os embargos de fls. para reformar como reformam o Venerando Acórdão embargado n. 20.564, e com êle a respeitável sentença de primeira Instância, condenado o embargo ao pagamento do principal, juros da móra, custas e honorários do advogado no valor de 20% sobre a importância total da condenação.

Belém, 1 de agosto de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Sílvio Pélico, relator — Curcino Silva, vencido — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema — Raul Braga, vencido, pois confirmava o acórdão embargado, cujos fundamentos ficaram de pé, nada obstante o brilhantismo do voto, então vencido e ora motivo de ofuscamento do presente acórdão — Inácio Guilhon — Antonino Melo. Foi voto vencedor o do Desembargador Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO N. 20.921

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, entre partes, como apelantes Jaime Benchimol & Cia., e apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado.

Acórdam, por maioria, os membros da 2.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, deferir a inicial, concedendo, dêsse modo, a segurança pedida.

Belém, 6 de julho de 1951 — (a) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Raul Braga — Antonino Melo, vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 13 de setembro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 2.^a praça, com prazo de dez dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 20 de setembro de 1951, às 16,45 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.^o andar, sala n. 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por João Franjas Barros e outros (proc. JCJ.602 a 604/50) contra Cooperativa de Consumo dos Funcionários da SNAPP, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 balcão com vidraça (em mau estado), Cr\$ 100,00; 1 balcão sem vidraça (em mau estado), Cr\$ 50,00; 3 banquetas com palhinha (em mau estado), Cr\$ 15,00;

dúzia de cadeiras (em mau estado), Cr\$ 60,00; 2 corredores de flandres (sem valor); 2 carteiras para escritório, Cr\$ 120,00; 2 caixas com vidraças para mostruário Cr\$ 60,00; 2 depósitos para gêneros c/ divisões, Cr\$ 200,00; 1 depósito para gêneros, forrado com zinco, Cr\$ 80,00; 2 estantes de madeira (em mau estado), Cr\$ 150,00; 1 espelho para lavatório, Cr\$ 15,00; 1 filtro de barro em mau estado, sem valor; 6 estrados de madeira, simples, Cr\$ 180,00; 7 estrados com vinte pilares de cimento, Cr\$ 490,00; 1 estrado com pedra (quebrada), Cr\$ 30,00 1 engraxataria completa (em mau estado) Cr\$ 60,00 1 mesa pequena com pedra (quebrada), ... Cr\$ 30,00; 1 mesa pequena de ferro, Cr\$ 15,00; 2 mesas pequenas de madeira Cr\$ 30,00; 1 porta bobina de papel, Cr\$ 30,00; 1 prateleira com vidraças, jogo de 3x2m., Cr\$ 400,00; 1 prateleira simples de madeira 6,5x2,5m., Cr\$ 300,00; 1 prateleira simples de madeira 3x2m., Cr\$ 200,00; 1 prateleira simples de madeira 5,25x2,5m., Cr\$ 250,00; 1 prateleira simples de madeira 2,20x2m., Cr\$ 150,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 30 de agosto de 1951. — Eu, Alieze Barreiros Dias, escrivão classe F; dactilografei, E eu, Emílio Cesar Meneses Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Samuel Rodrigues da Veiga (proc. JCJ-1.672/49), contra Mourão & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um cofre de ferro, norte-americano, com um metro de altura e oitenta centímetros de largura, no estado, avaliado em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); uma máquina de escrever, marca "Underwood", de cento e trinta espaços, em bom estado, avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 4 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Pinto e João Carlos da Silva (proc. JCJ-1087 e 1159/50), contra Barros Conde & Cia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma prensa de origem francesa, do fabricante Brouchier, número seiscentos e oitenta e oito, para beneficiamento de mosaicos, em bom funcionamento, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 5 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—Da 9 a 29/9)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Jerônimo Ferreira e a senhorinha Francisca Ferreira Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, musicista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro n. 424, filho legítimo de João Marcelino Ferreira e de Dona Ana Raimunda Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 200, filha legítima de Vicente Ferreira Gomes e de Dona Rozalina Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T. 945-Cr\$ 40,00-16 e 23/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dário Maurício Leitão Jassé e a senhorinha Antônia de Araújo Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Quarenta e Oito n. 19, filho legítimo de Dário Covdeiro Jassé e de Dona Merandolina Leitão Jassé.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e resi-

dente à Praça Floriano Peixoto n. 886, filha legítima de Joaquim Corrêa Lima e de Dona Ana Maria de Araújo Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raído Honório.**

(T. 946-Cr\$ 40,00-16 e 23/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Coelho e a senhorinha Maria Lindalva da Silva Nogueira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim n. 335, filha de Silvestre Coelho e de Dona Júlia Esteves Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade à Trav. Bom Jardim n. 335, filha legítima de Tomaz Aquino Nogueira e de Dona Marciana da Silva Nogueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T. 947-Cr\$ 40,00-16 e 23/9)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 16 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 387

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 8

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve adotar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará compõe-se de representantes do povo eleitos pelo sufrágio universal e direito em número que a lei determinar.

Art. 2.º — A Assembléia Legislativa terá sua sede na Capital do Estado.

Art. 3.º — A Assembléia Legislativa instalar-se-á anualmente, independente de convocação, no dia 15 de abril e funcionará até o dia 15 de agosto.

Art. 4.º — Dois dias antes do início da nova legislatura, os deputados reunir-e-ão em sessão preparatória, independente de convocação.

§ 1.º — Assumirá a direção dos trabalhos o último presidente da Assembléia Legislativa ou qualquer deputado que tenha exercido, na legislatura anterior, função na Comissão Executiva, respeitada a ordem de hierarquia. Na falta desses, a Presidência será ocupada pelo deputado mais idoso.

§ 2.º — Apresentados os diplomas expedidos na forma legal, o presidente convidará dois (2) deputados de partidos diferentes para ocuparem os lugares de secretários, e, em seguida, havendo número, declarará aberta a sessão para a eleição da Mesa.

Art. 5.º — Conferidos os diplomas, o Presidente, de pé, bem assim todos os presentes, proferirá o seguinte juramento: "PRO-METTO CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DA UNIÃO E DO ESTADO E DESEMPENHAR LEALMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO".

§ 1.º — Esse compromisso será prestado junto à Presidência da Mesa pelos deputados e, posteriormente, pelos suplentes, que se empossarem.

§ 2.º — O suplente que haja prestado juramento uma vez é dispensado de renová-lo nas subsequentes convocações.

Art. 6.º — Nas reuniões legislativas seguintes à inicial de cada legislatura, a sessão preparatória realizar-se-á dois dias antes da data fixada para instalação anual da Assembléia Legislativa, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa, que presidiu a reunião ordinária anterior.

Art. 7.º — A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga na mesma, far-se-á por escrutínio secreto, havendo duas cédulas, uma para Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente e 3.º vice-dito, e outra para 1.º, 2.º, 3.º e 3.º secretários, obedecidas as seguintes formalidades:

- I — Presença da maioria absoluta dos deputados.
 - II — Cédulas impressas ou datilografadas.
 - III — Indicação, antes do nome do deputado, do cargo para o qual é candidato.
 - IV — Uso de sobre-carta, rubricada pelo Presidente.
 - V — Em gabinete indevassável.
 - VI — Conferência das sobre-cartas pelos 1.º e 2.º Secretários que, verificando o seu número coincidindo com o de votantes, abrirão as mesnas para a apuração.
 - VII — Contagem dos votos pelo 1.º Secretário e anotação pelo 2.º dito.
 - VIII — Proclamação pelo Presidente na ordem decrescente dos votados.
- Art. 8.º — Depois de eleita e empossada a Mesa a sessão será encerrada.

TÍTULO II

Da Mesa

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 9.º — A Mesa da Assembléia compete a direção de seus trabalhos nas sessões ordinárias, solenes e extraordinárias.

§ 1.º — A Mesa, denominada Comissão Executiva, compõe-se de um Presidente, 1.º, 2.º e 3.º Vice-Presidentes e 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Secretários, os quais funcionarão por um ano, podendo ser reeleitos.

§ 2.º — O Presidente, em seus impedimentos e faltas, será substituído pelos demais membros da Mesa, obedecida a ordem de hierarquia.

SECÇÃO II

Da Presidência

Art. 10.º — O Presidente é o órgão da Assembléia quando ela se houver de manifestar coletivamente, regulador de seus trabalhos e fiscal da ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 11.º — Compete ao Presidente:

- I — Substituir, nos termos da Constituição Estadual, o Governador.

II — Promulgar as resoluções legislativas.

III — Promulgar os projetos-de-lei, de acordo com o estatuído no § 4.º do art. 29 da Constituição do Estado.

IV — Abrir e encerrar as sessões e conceder a palavra aos deputados.

V — Interromper o orador que se desviar da questão, falar contra a matéria vencida, faltar à consideração a qualquer dos seus pares, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra.

VI — Decidir as questões de ordem e as reclamações.

VII — Submeter à discussão e votação toda matéria a isso destinada, estabelecendo o ponto sobre que deve ser feita a votação.

VIII — Encerrar o debate e anunciar o resultado da votação.

IX — Interromper a sessão ou suspendê-la quando não puder manter a ordem.

X — Mandar restaurar os processos extraviados ou retidos.

XI — Anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

XII — Convocar sessões extraordinárias, solenes e secretas.

XIII — Não permitir a publicação no "Diário da Assembléia" de expressões, conceitos e discursos contrários às normas regimentais.

XIV — Despachar os requerimentos verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.

XV — Nomear comissões especiais e designar, de acordo com a indicação partidária, os membros das Comissões Permanentes e seus substitutos.

XVI — Distribuir às Comissões as proposições, bem como dar despacho sobre a matéria do Expediente.

XVII — Dar posse aos deputados.

XVIII — Assinar correspondência destinada aos chefes dos Poderes da República, Estados e Municípios.

XIX — Dirigir a Polícia da Assembléia e zelar pelo prestígio e dignidade dos deputados, assegurando-lhes o respeito devido às suas prerrogativas.

Art. 12.º — O Presidente terá voto pessoal e o de qualidade.

Art. 13.º — Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente passará a função ao seu imediato substituto, quando perdurar a discussão e votação da matéria.

SECÇÃO III

Dos Secretários

- Art. 14. — São atribuições do 1.º Secretário:
- I — Fazer a chamada dos deputados nos casos previstos neste Regimento.
 - II — Receber e fazer a correspondência oficial da Assembleia.
 - III — Auxiliar o Presidente no despacho da matéria lida na hora do Expediente.
 - IV — Ler, na sessão, a matéria do expediente.
 - V — Fazer recolher em boa ordem as proposições apresentadas, e nela anotar o resultado das votações, autenticando-as.
 - VI — Assinar, depois do Presidente, as resoluções da Mesa.
 - VII — Inspeccionar os trabalhos, autorizar e fiscalizar as despesas da Secretaria da Assembleia.
 - VIII — Providenciar sobre a entrega aos deputados de publicações e impressos relativos aos trabalhos da Assembleia.
- Art. 15. — Ao 2.º Secretário compete:
- I — Fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura.
 - II — Redigir a ata de sessões secretas.
 - III — Auxiliar o 1.º Secretário na verificação de votação e eleições.
 - IV — Assinar, depois do 1.º Secretário, as resoluções da Mesa.

TÍTULO III

Posse do Governador

- Art. 16. — A Assembleia Legislativa será convocada para sessão solene com a finalidade de dar posse ao Governador do Estado, eleito na forma da lei.
- § 1.º — Os deputados serão convidados a comparecer, por edital, officio ou telegrama, assinados pelo Presidente, com antecedência de setenta e duas horas.
- § 2.º — No caso de recusa ou inexistência de Presidente, poderá a sessão solene de posse do Governador ser convocada por qualquer número de deputados.
- Art. 17. — Aberta a sessão, o Presidente nomeará uma comissão de deputados para conduzir ao recinto o Governador, o qual fará, de pé e em voz alta, o seguinte juramento: "PROMETO CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DA UNIÃO E DO ESTADO, DESEMPENHAR LEALMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO". Em seguida sentar-se-á ao lado direito do Presidente.
- § 1.º — Durante o ato do juramento todos os presentes ficarão de pé.
- § 2.º — Da posse, será lavrado um termo que, depois de lido pelo 1.º secretário, receberá a assinatura do Governador e dos membros da Mesa.
- § 3.º — Nessa sessão será concedida a palavra ao deputado designado pelo Presidente para orador oficial da cerimônia.
- § 4.º — Encerrada a sessão, o Governador será acompanhado pelos deputados que o desejarem, até a porta principal do edificio.

TÍTULO IV

Comissões

SECÇÃO I

Disposições Gerais

- Art. 18. — Eleita a Mesa, a Assembleia Legislativa iniciará os trabalhos de cada reunião ordinária, organizando suas comissões.
- Art. 19. — Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Assembleia.
- § 1.º — A partilha de lugares nas Comissões será feita pelo Presidente da Mesa, com aprovação do Plenário.
- § 2.º — Para os efeitos deste artigo equipara-se o Partido à Coligação ou União de Partidos, na forma da lei.
- Art. 20. — As comissões serão permanentes ou especiais.
- § 1.º — As comissões permanentes têm por fim estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas manifestar sua opinião e subsistirão através das legislaturas. Seus membros, designados pelo Presidente da Assembleia, serão indicados pelos líderes partidários.
- § 2.º — As comissões especiais se extinguirão uma vez preenchidos os fins a que se destinam. Seus membros serão nomeados pelo Presidente da Assembleia.
- Art. 21. — Haverá as seguintes comissões permanentes:
- I — Constituição e Justiça, com sete membros;
 - II — Finanças, com sete membros;
 - III — Saúde, Educação e Cultura, com cinco membros;
 - IV — Agricultura, Indústria e Comércio, com cinco membros;
 - V — Obras Públicas, Transporte e Viação, com cinco membros;
 - VI — Redação de Leis, com cinco membros.
- Art. 22. — Nenhuma comissão permanente ou especial terá menos de cinco ou mais de sete membros.
- Parágrafo único — Nenhum deputado poderá pertencer a mais de três comissões permanentes.
- Art. 23. — As comissões elegerão dentre os seus membros um

Parágrafo único — Na falta ou impedimento dos dois, dirigirá os trabalhos das comissões o mais novo dos seus membros.

Art. 24. — A matéria encaminhada às comissões será relatada por um de seus membros, após designação escrita feita pelo presidente.

§ 1.º — Qualquer membro da comissão poderá dar voto em separado, assinar com restrições ou vencido.

§ 2.º — Rejeitado o parecer apresentado será nomeado pelo presidente outro membro para lavrar a decisão da comissão, ou, se aceito, transformado em parecer da comissão o voto em separado.

Art. 25. — As comissões poderão pedir diretamente as informações necessárias ao desempenho dos seus trabalhos.

Art. 26. — As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas prefixadas.

§ 1.º — Poderá haver reuniões extraordinárias convocadas pelos respectivos presidentes, de officio ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

§ 2.º — As comissões não se deverão reunir em horas que coincidam com as sessões ordinárias da Assembleia, salvo em convocação extraordinária ou por motivo de urgência.

Art. 27. — As comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 28. — Distribuída a matéria e recebido o processo, o relator designado deverá apresentar o parecer dentro do prazo de dez dias, findo o qual, e não cumprida a determinação, serão os autos cobrados e designado novo relator para opinar em idêntico prazo.

Art. 29. — As comissões poderão propor a adoção ou a rejeição, total ou parcial, apresentar substitutivos, emendas ou formular projetos sobre qualquer proposição, requerimento e matéria, enviada pela Mesa à sua apreciação.

Art. 30. — Durante a discussão de qualquer matéria os membros das comissões poderão usar da palavra por duas vezes, por prazos de dez minutos e, o relator, terá o direito de tréplica, por igual prazo.

§ 1.º — Encerrada a discussão é votado o parecer, o qual, aprovado, será assinado pelos membros presentes.

§ 2.º — Se na discussão do parecer houver alteração com a qual concorde, o relator ser-lhe-á concedido o prazo até a próxima reunião para nova redação.

Art. 31. — Os presidentes das comissões só concederão vistas da matéria em debate até a seguinte sessão ordinária.

§ único — Este direito será limitado pelo prazo de que dispõe a comissão para apresentar parecer.

Art. 32. — Nenhum deputado poderá reter em seu poder processos ou documentos além dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 33. — É permitido a qualquer deputado assistir às reuniões das comissões, participar dos debates, sem direito a discussão e voto.

Art. 34. — As comissões terão ao seu dispor, designado pelo Director da Secretaria, um funcionário que se encarregará da lavratura das respectivas atas em livros especiais, serviço de arquivo e guarda dos processos.

Art. 35. — A remessa de matéria às comissões será feita por intermédio da Secretaria e entregue ao respectivo presidente, no prazo de vinte e quatro horas ou imediatamente, em caso de urgência.

§ 1.º — Os pareceres e processos enviados pelas comissões à Mesa serão encaminhados também por intermédio da Secretaria, sujeitos aos mesmos prazos.

§ 2.º — A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão será feita diretamente de uma à outra, registrada no protocolo da comissão e comunicada à Secretaria para o registro geral.

Art. 36. — É facultado aos presidentes das comissões requerer audiência prévia da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 37. — É vedado às comissões manifestarem-se:

I — Sobre constitucionalidade de proposição em contrário ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

II — Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças;

III — Sobre o que não for de sua competência ao apreciar proposição submetida ao seu exame.

Parágrafo único — Considerar-se-á inexistente o parecer ou parte dele que infringir o disposto neste artigo.

Art. 38. — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça que, pela maioria absoluta dos seus membros, concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será enviado imediatamente ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia. Porém, se o Plenário julgar constitucional a proposição, será esta encaminhada às outras comissões às quais tenha sido distribuída.

§ 1.º — A autoridade, de iniciativa de deputado ligado a ele por força de laços de parentesco e em matéria de interesse pessoal.

SECÇÃO II

Da Presidência

- Art. 40. — Aos presidentes das comissões compete:
- I — Determinar e comunicar à Mesa os dias das reuniões ordinárias das comissões;
 - II — Convocar, de officio, ou a requerimento de qualquer membro, reuniões extraordinárias.
 - III — Presidir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar o debate.
 - IV — Dar conhecimento às comissões de toda matéria recebida e despachá-la.
 - V — Designar relatores para matéria sujeita a parecer ou evocá-la.
 - VI — Conceder a palavra, advertir o orador ou interrompê-lo

quando estiver falando sobre matéria vencida.

VII — Colher os votos e proclamar o resultado.

VIII — Conceder vista, assinar parecer e convidar os demais membros a fazê-lo.

IX — Representar as comissões e solicitar ao presidente da Assembleia o preenchimento das vagas que ocorrerem.

Art. 41. — Os presidentes das comissões poderão funcionar como relator e têm o direito de voto.

SECÇÃO III

Da Competência

Art. 42. — A Comissão de Constituição e Justiça compete:

I — Opinar sobre o aspecto constitucional legal e jurídico das proposições.

II — Dar parecer sobre o mérito de todos os assuntos atinentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

III — Falar a respeito das proposições que envolvam matéria de Direito.

IV — Manifestar-se sobre perda de mandato e concessão de licença para processar deputado.

V — Estudar proposta de emenda ou reforma da Constituição Política do Estado.

VI — Dar parecer sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar.

Art. 43. — A Comissão de Finanças compete opinar:

I — Sobre a proposta do orçamento ou, na falta desta, organizar o projeto-de-lei orçamentária.

II — Sobre a abertura de créditos ou sua autorização.

III — Sobre matéria tributária e empréstimos públicos.

IV — Quanto ao aspecto financeiro sobre todas as proposições que visem aumentar ou diminuir a despesa e a receita públicas.

Art. 44. — As demais comissões permanentes têm sua competência definida nos parágrafos seguintes:

§ 1.º — A Comissão de Saúde, Educação e Cultura opinará sobre os assuntos de Saúde Pública, Higiene, Assistência Sanitária, Educação e Instrução Pública e sobre todas as proposições referentes à matéria cultural e artística.

§ 2.º — A Comissão de Agricultura e Comércio compete dizer sobre as proposições relativas a qualquer assunto atinentes a terras, agricultura, pecuária, indústria e comércio.

§ 3.º — A Comissão de Obras Públicas, Transporte Viação compete opinar sobre assuntos ligados à viação, transportes, comunicações e obras públicas.

§ 4.º — A Comissão de Redação de Leis compete a redação final de todas as proposições, quando projetos-de-lei ou de resolução, com ressalva de emendas ao texto constitucional e a este Regimento.

SECÇÃO IV

Das Vagas

Art. 45. — As vagas nas comissões verificar-se-ão com:

I — a renúncia;

II — o falecimento;

III — a perda do lugar;

IV — a cassação do mandato;

V — a licença.

Art. 46. — As vagas nas comissões serão preenchidas por indicação de Presidente da Assembleia.

TÍTULO V

Das Sessões

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 47. — As sessões da Assembleia serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias ou solenes, assim definidas:

I — Preparatórias são as que precedem a instalação dos trabalhos da Assembleia em cada reunião legislativa anual;

II — Ordinárias, as realizadas todos os dias úteis, exceto os sábados, dentro do período previsto no art. 3.º deste Regimento;

III — Extraordinárias, as sessões realizadas em dia ou hora diferentes do prefixado para sessões ordinárias;

IV — Solenes são aquelas destinadas a grandes comemorações, homenagens especiais, instalação e encerramento das sessões legislativas.

Art. 48. — As sessões ordinárias realizar-se-ão todos os dias úteis, exceto aos sábados, começando às 15 horas e terminando às 18, se antes não se esgotar a matéria.

Art. 49. — A convocação de sessões extraordinárias ou solenes será feita aos membros da Assembleia por ofício, telegrama ou edital, obedecendo o prazo mínimo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único — Quando em reunião ordinária, a convocação poderá ser feita em Plenário.

Art. 50. — É da competência da maioria absoluta dos membros da Assembleia a convocação das sessões extraordinárias e solenes.

Art. 51. — As sessões extraordinárias terão a mesma duração prevista para as ordinárias.

Art. 52. — A sessão somente será suspensa por conveniência da ordem, se por falta de "quorum" para votação, podendo, no entanto, ser prorrogada para a recepção de outras personalidades, de ofício pelo presidente ou por deliberação do plenário.

Art. 53. — O tempo destinado às sessões poderá ser prorrogado a requerimento de qualquer deputado.

§ 1.º — O requerimento de prorrogação verbal prefixará o prazo, não terá discussão e será sempre votado pelo processo simbólico.

§ 2.º — O deputado que requerer a prorrogação é obrigado a declarar o objetivo de seu pedido.

§ 3.º — A prorrogação para explicação pessoal não poderá exceder de meia hora e só será concedida para depois de esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia.

SECÇÃO II

Das Sessões Secretas

Art. 54. — A Assembleia poderá realizar sessões secretas a requerimento escrito e assinado por um mínimo de cinco deputados.

§ 1.º — Esse requerimento, apresentado ao presidente da Assembleia, será imediatamente submetido à deliberação dos presidentes das comissões permanentes, com a presença apenas do autor do requerimento para justificá-lo verbalmente.

§ 2.º — A sessão secreta convocada pelo terço dos membros da Assembleia será convocada independentemente de consulta aos presidentes das comissões.

Art. 55. — Durante a sessão secreta não será permitida a permanência de qualquer pessoa no recinto, inclusive funcionários da Casa.

Art. 56. — A ata da sessão secreta será aprovada pela Assembleia, na mesma ocasião, depois de redigida por um dos secretários da Mesa e, em seguida, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo presidente, 1.º e 2.º secretários, com data da sessão.

Art. 57. — A Assembleia resolverá, antes de encerrar a sessão, se deverão ficar secretos os debates e as deliberações.

SECÇÃO III

Da Ordem

Art. 58. — Durante as sessões serão observadas as seguintes regras:

I — Somente os deputados poderão permanecer nas bancadas;

II — Não será permitida conversação no recinto, em tom que dificulte a compreensão da leitura da pauta, perturbe os debates ou as deliberações da Mesa;

III — Os deputados falarão de pé e somente quando enfermos poderão fazê-lo sentados.

IV — Qualquer deputado só poderá falar das bancadas ou da tribuna, mesmo para pedir aparte.

V — Nenhum deputado poderá falar sem permissão do presidente e, em caso de insistência, este ordenará a suspensão do serviço taquigráfico ou mesmo suspenderá a sessão.

VI — O orador dirigir-se-á ao presidente e aos srs. deputados em geral.

VII — É obrigatório o tratamento nos debates de Excia. ou Sr. Deputado.

Art. 59. — Os deputados só poderão apartear da bancada e quando obtiver licença do orador.

§ 1.º — O aparte deverá ser breve, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, não sendo permitido discurso em paralelo.

§ 2.º — Não será permitido aparte:

I — A palavra do Presidente.

II — a justificação de voto.

III — Na exposição da questão em ordem.

§ 3.º — Os apartes proferidos em desacordo com o previsto neste artigo não serão publicados.

Art. 60. — Os deputados só poderão falar:

I — Para versar sobre qualquer assunto na hora do Expediente;

II — Sobre projeto, requerimento, indicação ou parecer, obedecido o disposto neste Regimento;

III — Pela ordem, para citar ou pedir cumprimento do Regimento dentro do prazo de cinco minutos;

IV — Para propor urgência;

V — Para justificar o voto no prazo de cinco minutos;

VI — Para explicação pessoal.

Art. 61. — Nenhum deputado falará em sentido contrário ao que já estiver decidido pela Assembleia.

Art. 62. — Os deputados que solicitarem a palavra sobre preposição em debate não poderão:

I — Desviar-se da matéria em discussão.

II — Usar linguagem imprópria.

III — Deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 63. — Quando mais de um deputado pedir a palavra, simultaneamente, esta será concedida:

I — Ao autor da proposição.

II — Ao relator.

III — Ao autor de emendas.

IV — Ao mais idoso.

Art. 64. — Os membros da Mesa, quando quiserem tomar parte nos debates, comparecerão à tribuna de onde as bancadas e ficarão afazelados de suas funções, enquanto estiverem a falar e não poderão voltar às bancadas por dois minutos.

TÍTULO VI

Ordem dos trabalhos

SECÇÃO I

Do Expediente

Art. 65. — A hora do início da sessão, os membros da Mesa e os deputados deverão ocupar os respectivos lugares. O presidente fará soar a campã e mandará fazer a chamada.

§ 1.º — Caso não estejam presentes metade e mais um dos membros da Assembleia, proceder-se-á à leitura do expediente e de matéria que não dependa de discussão e votação.

§ 2.º — Decorridos quinze minutos, se ainda sem número legal, o presidente designará a Ordem do Dia para a sessão seguinte e declarará não haver sessão.

Art. 66. — Havendo número legal, será declarada aberta a sessão.

Art. 67. — O Expediente não poderá durar mais de uma hora, proibida qualquer prorrogação.

§ 1.º — Aberta a sessão, o presidente mandará fazer a leitura da ata, que depois de votada e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

§ 2.º — Qualquer reclamação sobre a ata, escrita ou verbal, será feita antes da sua votação, competindo ao 2.º secretário dar as explicações necessárias e ao presidente mandar registrar, em seguimento, a modificação pedida, se aceita pelo plenário.

§ 3.º — A ata, lavrada em livro especial, com a data, hora do início e encerramento da sessão, resumo do ocorrido, nomes dos deputados presentes e ausentes por motivo justificado, será publicada no "Diário da Assembleia".

§ 4.º — Aprovada a ata, serão lidos, em sumário, os papéis constantes do expediente, no prazo máximo de quinze minutos, e, em seguida, concedida a palavra aos oradores previamente inscritos em livro especial, para versarem sobre assunto de sua livre escolha.

§ 5.º — Não havendo oradores inscritos, poderão falar os deputados que porem a palavra, o mesmo acontecendo se os inscritos não esgotarem o tempo previsto para essa parte da sessão.

§ 6.º — O orador inscrito que não ultimar seu discurso poderá requerer ao presidente para terminá-lo na sessão seguinte, no prazo máximo de quinze minutos, o que somente lhe será concedido uma vez.

§ 7.º — Nenhum deputado poderá falar duas vezes na Hora do Expediente, qualquer que seja o argumento invocado.

Art. 68. — As inscrições dos oradores para a Hora do Expediente, feitas em livro especial, prevalecerão durante a reunião legislativa, não podendo o mesmo deputado voltar a se inscrever antes de se haver utilizado da primeira inscrição.

Parágrafo único — O deputado inscrito poderá ceder a sua vez a outro deputado, perdendo o direito à sua inscrição.

Art. 69. — Por deliberação do plenário, a Hora do Expediente de qualquer sessão, com antecedência de quarenta e oito horas, poderá ser reservada a comunicações cívicas ou para tratar, exclusivamente, de um determinado assunto.

Art. 70. — Na Hora do Expediente é facultada a apresentação de pedidos de informações ou requerimentos e vedada qualquer discussão ou votação.

SECÇÃO II

Ordem do Dia

Art. 71. — Esgotada a hora do Expediente, o sr. Presidente anunciará o início da primeira parte da Ordem do Dia, com a duração máxima de uma hora, e nela serão lidos, preferencialmente, pelos relatores ou pelo 1.º secretário, os pareceres das comissões, apresentados projetos-de-leis ou de resolução e discutidos e votados os requerimentos ou proposições em pauta para essa parte da sessão.

§ 1.º — Poderão ser apresentados, também, requerimentos, com justificativa escrita ou oral, depois de esgotada a matéria prevista neste artigo.

§ 2.º — Na apresentação de requerimentos os deputados só poderão falar, cada um, pelo prazo máximo de quinze minutos.

§ 3.º — Quando houver sido concedida urgência, a matéria objeto do pedido será discutida e votada pelo disposto neste Regimento.

Art. 72. — Finda a primeira parte da Ordem do Dia, por esgotado o tempo ou falta de matéria, passar-se-á à segunda parte da Ordem do Dia, a qual terá a duração de uma hora, reservada exclusivamente a discussão e votação dos projetos.

§ 1.º — O 1.º secretário fará a leitura da matéria que vai ser submetida a discussão e votação.

§ 2.º — É facultada ao plenário a dispensa da leitura dos pareceres, projetos e requerimentos quando impressos e distribuídos em avulsos, anunciando o sr. presidente, nesse caso, de maneira clara e precisa, a matéria objeto de deliberação.

§ 3.º — A discussão poderá ser feita com qualquer número de deputados, porém, a votação só será realizada quando houver número legal ou seja, presente a maioria absoluta dos membros da Assembleia.

§ 4.º — Quando, em qualquer ocasião, houver número para deliberar, o orador será interrompido para a votação de matéria adiada por falta de "quorum", finda a qual o orador continuará com a palavra sobre a matéria em discussão.

Se encerrada, por falta de oradores, findo o debate.

Art. 73. — Finda essa parte dos trabalhos, por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, o presidente anunciará as matérias que se encontrem em condições para entrar na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo único — Restando ainda tempo na segunda parte da Ordem do Dia, por não haver matéria, qualquer deputado poderá usar da palavra para explicação pessoal durante dez minutos.

TÍTULO VII

Das Questões de Ordem

Art. 74. — Toda dúvida surgida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, levantada em qualquer fase dos trabalhos da sessão, submetida imediatamente à discussão e resolvida definitivamente pelo plenário.

§ 1.º — Nenhum deputado poderá exceder o prazo de cinco minutos para formular uma questão de ordem.

§ 2.º — Sobre a mesma questão de ordem cada deputado poderá falar somente uma vez, pelo mesmo prazo.

§ 3.º — Se o deputado não indicar, inicialmente, as disposições regimentais em que assenta a questão de ordem, enunciando-as, o presidente não lhe permitirá a continuação do uso da palavra.

§ 4.º — As decisões do plenário sobre uma questão de ordem serão, juntamente com esta, registradas em livro especial.

TÍTULO VIII

Das Proposições

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 75. — Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1.º — Consideram-se proposições:

I — Projetos-de-lei ou resoluções.

II — Pareceres das comissões.

III — Indicações.

IV — Requerimentos.

V — Emendas.

§ 2.º — Só serão aceites pela Mesa proposições sobre assuntos dentro da competência da Assembleia, redigidas com clareza, sem conter expressões ofensivas.

§ 3.º — A Mesa deverá de aceitar qualquer proposição:

I — Evidentemente inconstitucional.

II — Anti-regimental.

III — Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo.

§ 4.º — Se o autor da proposição recusada não se conformar com a decisão, poderá requerer ao presidente da Assembleia a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, a qual, se discordar do ato da Mesa, restituirá a proposição com parecer para os trâmites legais e, em caso contrário, será arquivada.

§ 5.º — Considera-se autor de proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§ 6.º — O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

SECÇÃO II

Dos Projetos

Art. 76. — A iniciativa dos projetos-de-lei na Assembleia será:

I — Do Governador do Estado.

II — Do Deputado.

III — Das Comissões.

Art. 77. — Os projetos-de-resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo da alçada exclusiva da Assembleia, tais como:

I — Perda do mandato de deputado.

II — Concessão de licença para o processo criminal ou prisão de deputado.

III — Todo e qualquer assunto de sua economia interna ou de sua competência exclusiva. (Art. 25 da Constituição do Estado).

Art. 78. — Os projetos deverão conter ementa enunciativa de seu objeto e ser apresentados divididos em artigos numerados, claros e concisos.

Art. 79. — Dentro de quarenta e oito horas de sua apresentação, o projeto será remetido à comissão ou às comissões competentes. Se decorridos os quinze dias não tiverem entrado em discussão, o presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento de qualquer deputado, o incluirá na Ordem do Dia para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Parágrafo único — Se, nesta hipótese, tratar-se de matéria sobre a qual resolva a Assembleia não prescindir de parecer, voltará o projeto à Comissão de origem, para opinar no prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 80. — O projeto-de-lei aprovado pela Assembleia, de acordo com os dispositivos regimentais, será enviado ao Governador, para sanção, promulgação e publicação, ou veto, nos termos do art. 29 da Constituição Política do Estado.

SECÇÃO III

Das Indicações

Art. 81. — Indicação é a proposição em que o deputado pede a manifestação da Assembleia ou de suas comissões sobre determinado assunto, visando a elaboração de projetos sobre matéria de competência do Legislativo.

§ 1.º — As indicações são redigidas por escrito, nos termos explícitos e assinadas pelos seus autores.

§ 2.º — Recebidas pela Mesa, serão encaminhadas à comissão competente para estudo e parecer, no prazo máximo de 15 dias.

§ 3.º — Se a comissão concluir pelo oferecimento de projeto, este será lido em plenário e seguirá os trâmites regimentais; em caso contrário, o presidente da Assembleia determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento do facto ao autor para que este, se quiser, ofereça projeto de sua autoria à consideração do plenário.

SECÇÃO IV

Dos Requerimentos

Art. 82. — Requerimento é qualquer pedido feito à Assembleia sobre objeto de expediente ou de ordem pelo deputado ou comissão:

§ 1.º — Os requerimentos são de duas espécies:

I — Sujeitos a despacho do presidente.

II — Dependentes de deliberação do Plenário.

§ 2.º — Quanto ao aspecto formal, os requerimentos são:

I — Verbais.

II — Escritos.

Art. 83. — Será despachado pelo presidente, imediatamente, o requerimento verbal que solicite:

I — A palavra ou a sua desistência.

II — Permissão para falar sentado.

III — Retificação da ata.

IV — Inserção de declaração ou voto em ata.

V — Solicitação de votação nominal.

VI — Questão de ordem.

VII — Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição.

VIII — Verificação de votação.

IX — Informação sobre a ordem dos trabalhos, sobre a pauta ou Ordem do Dia.

X — Preenchimento de lugar em comissão.

XI — Inclusão, em "Ordem do Dia", de proposição em condições regimentais.

Art. 84. — Será também despachado pelo Presidente requerimento escrito que solicite:

I — Audiência de comissão.

II — Informações oficiais.

§ 1.º — Os requerimentos de informações somente poderão referir-se a atos dos demais Poderes cuja fiscalização interessa ao Legislativo.

§ 2.º — O presidente encaminhará o requerimento de informações dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 3.º — Encaminhado um requerimento de informações, se estas não forem prestadas dentro de dez dias, o presidente da Assembleia fará reiterar o pedido através de ofício.

Art. 85. — Dependendo de deliberação imediata, sem discussão, do Plenário, os seguintes requerimentos verbais:

I — De representação da Assembleia por comissão externa.

II — De prorrogação de sessão da Assembleia para prosseguimento de discussão ou votação de proposição na segunda parte da Ordem do Dia ou para explicação pessoal, obedecido o que preceitua o art. 33 deste Regimento.

Art. 86. — Depende de deliberação imediata do Plenário, o requerimento escrito que solicite:

I — Manifestação de voto oficial ou voto de pesar.

II — Suspensão de sessão.

III — Voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação nacional.

IV — Designação de comissão especial.

V — Urgência.

Parágrafo único — Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser subscritos pelos respectivos autores.

Art. 87. — Dependendo de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito que solicite:

I — Renúncia de membro da Mesa.

II — Adiamento de discussão ou votação.

III — Votação por escrutínio secreto.

IV — Inserção na ata de documento ou publicação, oficial ou não.

V — Sessão extraordinária ou secreta.

VI — Licença de deputados.

SECÇÃO V

Das Emendas

Art. 88. — Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

§ 1.º — Emenda supressiva é a que manda suprimir qualquer parte da outra.

§ 2.º — Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra, tomando o nome de "substitutivo" quando atingir a outra proposição no seu conjunto.

§ 3.º — Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 4.º — Emenda modificativa é a que altera uma proposição e a modificar substancialmente.

§ 5.º — Denomina-se "sub-emenda" a emenda apresentada outra.

Art. 89. — Não são aceitas emendas que não sejam pertinentes à proposição.

Art. 90. — Na discussão e votação das emendas far-se-á a preferência, de acordo com a ordem estabelecida nos parágrafos do artigo anterior.

SECÇÃO VI

Dos Pareceres

Art. 91. — Parecer é a manifestação coletiva de uma Comissão sobre as matérias submetidas à sua consideração.

Art. 92. — As comissões deverão apresentar parecer dentro do prazo máximo de quinze dias sobre as matérias submetidas ao estudo. (Parágrafo único do art. 28 da Constituição do Estado).

§ 1.º — Nos pareceres as comissões deverão cingir-se exclusivamente à matéria de sua competência, quer se trate de proposição principal, quer de acessória ou de matéria ainda não objetivada.

§ 2.º — O parecer deverá ser assinado pela maioria da comissão, reservado o direito de votar vencido, apresentar restrições dar voto em separado.

§ 3.º — Quando o parecer versar sobre documento ou proposição que não seja projeto, desde que, pelas suas conclusões, deva restar resolução ou lei, deverá o mesmo apresentar, formulada, a proposição necessária.

Art. 93. — Excepcionalmente, a critério do Plenário, o parecer poderá ser verbal.

Art. 94. — O parecer, depois de aprovado pela respectiva comissão, deverá ser lido pelo relator ou 1.º secretário da Assembleia e será mandado a imprimir para após ser incluído na pauta.

TÍTULO IX

Dos Debates e Deliberações

SECÇÃO I

Da Pauta

Art. 95. — Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia serão incluídas, previamente, em pauta.

Parágrafo único — Nenhum projeto será entregue a discussão sem que figure em pauta, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 96. — As proposições em pauta serão anunciadas no fim da Ordem do Dia, antes do encerramento da sessão.

Parágrafo único — Nenhum projeto ou parecer poderá ser incluído na pauta antes de ser impresso.

Art. 97. — A lista dos processos em pauta será impressa diariamente e distribuída em avulso aos srs. deputados, conjuntamente com a matéria incluída para os trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 98. — É permitido ao presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer deputado excluir da pauta a proposição que não ser remetida a outra Comissão.

SECÇÃO II

Da Discussão

Art. 99. — Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate no Plenário.

Parágrafo único — Toda discussão será precedida da leitura do projeto, emenda, indicação, requerimento ou parecer, depois de impresso.

Art. 100. — Os projetos-de-lei serão submetidos a três discussões.

§ 1.º — Considera-se primeira discussão aquela a que for submetida com o parecer.

§ 2.º — Os projetos de autoria das comissões, sobre matéria de sua competência, entrarão logo em segunda discussão, considerando-se como primeira os debates travados nas reuniões das comissões.

§ 3.º — decorrerão entre as discussões pelo menos vinte e quatro horas.

Art. 101. — Iniciada a discussão, só será permitido o seu adiamento pelo prazo máximo de 48 horas, mediante requerimento crito.

Art. 102. — Sofrerão uma só discussão as seguintes proposições:

I — Autorizando o Governo a abrir créditos extraordinários.

II — Resolvendo sobre convênios com outros Estados.

III — Dispondo sobre a economia interna da Assembleia.

IV — Concedendo ou negando licença para prisão ou processo.

V — Qualquer requerimento e parecer sobre o mesmo que termine em projeto-de-lei.

VI — Redação final dos projetos.

Art. 103. — Na primeira discussão não serão aceitas emendas salvo substitutivos.

§ 1.º — Na segunda discussão será aceita qualquer emenda encerrado o debate, o projeto será votado, artigo por artigo, com respectivas emendas.

§ 2.º — Na terceira discussão é permitido oferecer emendas, ainda mesmo

riores, votando-se, após o encerramento do debate, o projeto, encerradamente, com ressalva das emendas.

§ 3.º — Na votação das emendas, será obedecido o disposto no § 2.º.

§ 4.º — Aprovado um substitutivo, em qualquer das discussões, emendas aditivas oferecidas ao projeto serão tidas com se apresentadas ao substitutivo aceito, para efeito de votação.

Art. 104. — Nas primeira e segunda discussões, qualquer deputado pode falar uma vez sobre o projeto e sobre cada emenda e, na terceira, qualquer deputado também poderá debater o projeto e emendas por uma vez, sendo facultado aos autores e relatores o uso da palavra por duas vezes.

Parágrafo único — Encerrada a discussão, e comunicada a votação, cada deputado poderá usar da palavra uma vez, para encerrar a votação, pelo prazo de 10 minutos.

Art. 105. — Na discussão do art. 1.º será permitido falar sobre sua constitucionalidade e oferecer substitutivo ao mesmo.

Art. 106. — Os pareceres que conjuírem pela rejeição do projeto, quando aprovados, importarão na refutação do mesmo, que seráquivado.

Parágrafo único — Rejeitado o parecer contrário a qualquer projeto, este será submetido às outras discussões regimentais.

Art. 107. — Aprovado algum substitutivo, em qualquer das discussões, as emendas apresentadas ao projeto em debate serão discutidas e votadas, como se tivessem sido apresentadas ao substitutivo aceito.

Art. 108. — O encerramento das discussões dos projetos dar-se-á na ausência de oradores.

Parágrafo único — Encerrada a discussão, o presidente anunciará a votação do projeto ou proposição e, depois, das emendas, uma a cada vez.

Art. 109. — Se em qualquer discussão o projeto sofrer emenda vultosa, será remetido à respectiva comissão para a modificação de acordo com o votado.

Parágrafo único — A redação final compete à Comissão de Redação de Leis, com excepção da proposta da lei orçamentária, que será de competência da Comissão de Finanças.

SECÇÃO III

Da Votação

Art. 110. — Nenhum projeto passará de uma a outra discussão, na que encerrada a anterior, haja sido votado.

§ 1.º — Nenhuma matéria será votada sem que haja maioria soluta dos membros da Assembleia.

§ 2.º — A votação só será interrompida por falta de número lei, mandando o presidente anotar os nomes dos deputados que ham se retirado da sessão.

Art. 111. — O presidente, toda vez que colocar qualquer proposição em votação fará soar a campã e pedirá que os deputados ocupem as respectivas cadeiras.

Art. 112. — São estes os processos de votação :

I — Simbólico.

II — Nominal.

III — Escrutínio secreto.

§ 1.º — A votação simbólica se processará com o permanecerem intados os deputados que votam a favor da matéria, e será a adota normalmente.

§ 2.º — A votação nominal far-se-á pela chamada dos deputados, que responderão sim ou não.

§ 3.º — A votação por escrutínio secreto será mediante cédulas impressas ou datilografadas, recolhidas em urna, obrigatório o uso sobre-cartas e gabinete indevassável.

§ 4.º — Tanto a votação nominal, como a votação por escrutínio secreto, somente serão processadas quando algum deputado a requerer e a Assembleia aprovar, enquanto que a verificação da votação será feita independentemente de consulta ao plenário.

Art. 113. — A votação será por escrutínio secreto nas eleições e julgamento dos votos e contas do Governador, na escolha dos membros do Tribunal de Contas, e na deliberação de perda de mandatos de deputados.

Art. 114. — Anunciada a votação, qualquer deputado poderá caminhar-la, falando apenas uma vez por prazo não superior a dez minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão.

SECÇÃO IV

Da Preferência e Urgência

Art. 115. — Denomina-se preferência a primazia na discussão de uma proposição sobre outra.

Parágrafo único — Terão preferência para discussão na seguinte ordem :

I — Emenda constitucional.

II — Matéria considerada urgente.

III — Prestação de contas.

IV — Projeto de Lei Orçamentária.

V — Abertura de crédito extraordinário por calamidade pública.

VI — Licença de deputado.

Art. 116. — Os requerimentos serão sujeitos a deliberação, obedecendo à ordem de sua apresentação.

Art. 117. — Urgência é a dispensa de exigências regimentais a ser determinada proposição discutida e votada.

§ 1.º — Não se dispensam as seguintes exigências :

I — Número legal.

II — Impressão, com distribuição em avulso.

III — Permanência da proposição em pauta pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas.

IV — Número de discussões.

§ 2.º — O requerimento de urgência não se discute, sendo facultado ao autor encaminhar a votação pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

TÍTULO X

Orçamento

Art. 118. — Sobre a proposta de Lei Orçamentária enviada pelo Governador do Estado, a Comissão de Finanças dará parecer, dentro do prazo de trinta dias.

Parágrafo único — Se, neste prazo, não foi apresentado parecer, o presidente da Assembleia nomeará uma comissão especial para opinar sobre a proposta no prazo de dez dias.

Art. 119. — Em cada reunião legislativa anual a Assembleia, durante quinze sessões consecutivas, deliberará exclusivamente sobre o orçamento, não podendo, senão em casos excepcionais e mediante aprovação de dois terços dos deputados presentes, discutir e votar projetos-de-lei estranhos àquela matéria. (Art. 31, § 4.º, Constituição do Estado).

Art. 120. — Não será aceita emenda ao projeto de orçamento que :

I — Crie ou suprima cargo ou função.

II — Seja constituída de várias partes que devam ser redigidas como emendas distintas.

III — Transponha dotação de uma para outra tabela.

IV — Crie novos serviços ou encargos.

Art. 121. — Na elaboração do orçamento será observada a seguinte norma :

I — A Assembleia aguardará do Poder Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo estabelecido na alínea 12, do art. 42 da Constituição do Estado.

II — Se o Poder Executivo não enviar a proposta, a Comissão de Finanças, dentro de vinte dias, formulará um projeto à base da Lei Orçamentária em vigor, enviando-o à Mesa para impressão, depois de que ficará sobre a mesma para recebimento de emendas durante oito reuniões ordinárias e consecutivas.

III — Se o Governo enviar a proposta orçamentária, a Comissão de Finanças apresentará parecer dentro do prazo de trinta dias, remetendo-o à Mesa para impressão e, após essa formalidade, o projeto de Lei Orçamentária permanecerá em Mesa durante oito sessões consecutivas para recebimento de emendas.

IV — As emendas ao orçamento serão impressas e remetidas à Comissão de Finanças para opinar sobre cada uma delas.

V — Se a Comissão de Finanças não apresentar parecer sobre as emendas, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a proposta ou o projeto de orçamento, bem como as respectivas emendas, serão incluídas na Ordem do Dia para efeito das discussões regimentais.

VI — As emendas que forem rejeitadas poderão ser renovadas, não sendo permitida, porém, a apresentação de novas emendas.

VII — Terminadas as discussões e votação do orçamento, este será enviado à Comissão de Finanças para redação final, no prazo de dez dias.

Art. 122. — Não será concedida vista do parecer sobre o orçamento.

TÍTULO XI

Prestação de Contas

Art. 123. — Incumbe à Comissão de Finanças estudar e apresentar parecer sobre as contas apresentadas pelo Poder Executivo relativas ao exercício orçamentário anterior, após prévia audiência do Tribunal de Contas. (Art. 35, § 4.º, al. XIV, Constituição do Estado).

§ 1.º — Se decorridos trinta dias após a abertura da reunião legislativa anual não houver a Assembleia recebido a prestação de contas do Governador do Estado, a Comissão de Finanças opinará sobre o relatório apresentado pelo Tribunal de Contas.

§ 2.º — Havendo prestação de contas por parte do Poder Executivo, o relator terá o prazo de vinte dias para apresentar parecer.

§ 3.º — Havendo apenas relatório do Tribunal de Contas, o prazo para a Comissão se pronunciar será de dez dias.

Art. 124. — Logo que cheguem à Assembleia o processo de prestação de contas e o parecer do Tribunal de Contas, o presidente da Assembleia providenciará sobre sua publicação ou impressão em avulso, remetendo-os, desde logo, à Comissão de Finanças.

Art. 125. — Apresentado o parecer, da Comissão, dentro do prazo previsto no art. 121, será o mesmo incluído em pauta, com o respectivo projeto de resolução e, dentro de quarenta e oito horas, submetido a uma única discussão, na segunda parte da Ordem do Dia.

Parágrafo único — Encerrada a discussão, será procedida à votação em escrutínio secreto.

TÍTULO XII

Emenda à Constituição

Art. 126. — Considerar-se-á proposta emenda à Constituição :

I — Se for apresentada pela terça parte, no mínimo, dos membros da Assembleia.

II — Se for apresentada por uma das câmaras do Poder Municipal do Estado após aprovação de duas terças partes dos membros de seus membros, no decurso de dois anos.

Parágrafo único — Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Assembleia, em duas reuniões ordinárias e consecutivas.

Art. 127. — Apresentada a emenda, será enviada à Comissão de Constituição e Justiça para parecer dentro dos prazos regimentais e, depois de impressa ou publicada, incluída na pauta, somente vinte e quatro horas após poderá ser anunciada na "Ordem do Dia".

Art. 128. — Nem na Comissão de Constituição e Justiça, nem nas discussões em plenário serão aceitas emendas à proposta em debate.

§ 1.º — Poderão ser apresentadas emendas que visem corrigir a redação ou objetivem anular ou modificar outros dispositivos da Constituição que, uma vez aprovada a emenda proposta colidam com a mesma. Nesse caso será sempre ouvida a Comissão de Constituição e Justiça que dará parecer verbal ou escrito.

§ 2.º — A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Assembleia Legislativa. Publicada com a assinatura dos membros da Mesa, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

TÍTULO XIII

Dos Deputados

SECÇÃO I

Dos Subsídios

Art. 129. — O subsídio do deputado é dividido em duas partes, uma fixa, que se pagará no decurso do ano e outra variável, correspondente ao comparecimento às sessões da Assembleia.

Parágrafo único — Os deputados perceberão ajuda de custo anual e subsídio mensal que forem em cada legislatura fixados para a seguinte.

Art. 130. — Na última reunião anual de cada legislatura a Comissão de Finanças apresentará projeto de resolução fixando os subsídios e a ajuda de custo dos deputados.

Art. 131. — A Mesa somente abonará três faltas por mês aos deputados que hajam justificado, por escrito ou verbalmente, o seu não comparecimento às sessões.

Art. 132. — Nenhuma proposição será aceita visando dispor dos subsídios dos deputados, seja qual for a finalidade.

Art. 133. — Os deputados deverão comparecer a todas as sessões e conservarem-se no recinto enquanto as mesmas durarem.

Art. 134. — Quando não se realizar a sessão por falta de número, os deputados faltosos perderão direito à parte variável dos seus subsídios, correspondente à mesma.

SECÇÃO II

Da licença

Art. 135. — O deputado poderá obter licença nos seguintes casos:

I — Para desempenhar missão diplomática.

II — Para participar de congressos, conferências e reuniões culturais.

III — Para exercer funções de Ministro, Secretário de Estado, Interventor Federal ou Municipal ou Prefeito da Capital do Estado.

IV — Para tratamento de saúde.

V — Para tratar de interesses particulares.

§ 1.º — O requerimento de licença deverá ser dirigido ao Presidente da Assembleia, lido como matéria de expediente, na primeira sessão após sua entrega à Mesa para votação na 1.ª parte da Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2.º — Somente no caso de licença para tratamento de saúde é que o deputado perceberá a parte fixa dos seus subsídios.

§ 3.º — As licenças para tratamento de saúde devem ser solicitadas devidamente acompanhadas de atestado médico assinado por dois profissionais, com firmas reconhecidas.

Art. 136. — Não se concederá no decorrer da legislatura mais de seis meses de licença, ainda que parceladamente, para cada deputado tratar de interesses particulares.

Art. 137. — Não haverá licença por tempo indeterminado, sendo, porém, permitida prorrogação para tratamento de saúde, a critério da Assembleia.

Art. 138. — Finda a licença o deputado deverá voltar ao exercício das funções, sob pena de perda do mandato, depois de decorrido o prazo a que se refere o § 1.º de art. 14 da Constituição do Estado.

Art. 139. — No caso de licença, perda do mandato, renúncia ou falecimento, a Mesa convocará o respectivo suplente.

§ 1.º — O suplente convocado para substituir o deputado no gozo de licença prevista nas alíneas I, II, III e V do art. 135, perceberá os subsídios enquanto durar o tempo de licença.

§ 2.º — O suplente convocado para substituir o deputado licenciado para tratamento de saúde, somente perceberá as mesmas vantagens de substituição enquanto estiver em funcionamento a Assembleia Legislativa.

Art. 140. — O suplente convocado para substituição de deputado ou preenchimento de vaga terá o prazo de trinta dias para tomar posse.

Parágrafo único — Esgotado o prazo será convocado o suplente seguinte e do mesmo partido a que pertencer a vaga.

SECÇÃO III

Da perda de mandato

Art. 141. — O deputado perderá o mandato nos casos previstos no art. 14 da Constituição Estadual.

§ 1.º — A perda de mandato do deputado dar-se-á nos termos do § 1.º do art. 14 da Constituição Política do Estado, mediante provocação de qualquer deputado ou representação documentada de Partido Político ou do procurador geral do Estado.

§ 2.º — Recebida pela Mesa, será a representação enviada à Comissão de Constituição e Justiça para instauração do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 3.º — A Comissão concederá ao deputado o prazo de quinze dias para apresentar defesa por escrito e, em seguida, apresentará parecer no prazo de dez dias.

§ 4.º — No caso de a Comissão concluir pela procedência da representação, formulará projeto de resolução nesse sentido e o enviará conjuntamente com o parecer à Mesa para impressão e para ulteriores regimentais.

§ 5.º — Quando a Comissão de Constituição e Justiça julgar desnecessária a instalação de processo, proporá à Assembleia, o arquivamento da representação.

Art. 142. — O processo de perda de mandato por procedimento incompatível com o decóro parlamentar será instaurado por iniciativa da Mesa ou mediante representação fundamentada e assinada pelo mínimo por 13 deputados.

§ 1.º — Será nomeada pelo Presidente da Assembleia uma comissão especial de cinco membros que se incumbirá do processo e dará parecer à Assembleia, assegurada ampla defesa do acusado.

§ 2.º — Tanto o parecer, como o projeto de resolução, formulado quando houver procedência da representação, serão enviados à Mesa para impressão e ulteriores regimentais.

Art. 143. — No caso de perda de mandato, previsto no § 1.º do art. 14 da Constituição do Estado, a Assembleia deliberará pela expressão de sua maioria absoluta.

§ 1.º — No caso estabelecido no § 2.º do art. 14 da Constituição Estadual, a perda do mandato será declarada pelo voto de 2/3 dos membros da Assembleia.

§ 2.º — O voto para deliberação de perda de mandato será secreto.

SECÇÃO IV

Da renúncia

Art. 144. — O pedido de renúncia do mandato de deputado, feito do próprio punho, com firma reconhecida, será aceito pela Assembleia, independente de aprovação.

Parágrafo único — A Mesa aguardará o prazo de cinco sessões consecutivas para dar conhecimento ao plenário do pedido de renúncia.

TÍTULO XIV

Dos Secretários de Estado

Art. 145. — A convocação de Secretário de Estado, aprovada pela Assembleia, ser-lhe-á comunicada pelo 1.º Secretário, em ofício com indicação das informações desejadas, para que escolha dia e hora da sessão em que deva comparecer, dentro do prazo de dez dias.

Parágrafo único — O Secretário de Estado que comparecer perante a Assembleia terá assento na primeira cadeira da bancada da maioria até o momento de ocupar a tribuna de onde falará.

Art. 146. — Quando um Secretário de Estado desejar comparecer à Assembleia ou a qualquer de suas comissões para prestar esclarecimentos ou solicitar providências, será designado por uma ou por outra o dia e a hora para recebê-lo.

Parágrafo único — Ao comparecimento a qualquer Comissão o Secretário de Estado sentará à direita do respectivo Presidente.

Art. 147. — Anunciada a presença do Secretário de Estado na Casa, o Presidente da Assembleia designará o 1.º Secretário para recebê-lo e introduzi-lo no recinto.

Art. 148. — O Secretário de Estado só usará da palavra quando concedida pela Mesa e ocupará a tribuna na 1.ª parte da Ordem do Dia.

Parágrafo único — Se esgotado o tempo não houver o Secretário de Estado terminado sua exposição ou esclarecimento, passará a Assembleia a deliberar sobre a matéria em pauta inscrita na 2.ª parte da Ordem do Dia e, esgotada a matéria em discussão ou o tempo, o Presidente, de ofício, dará por prorrogada a sessão por mais uma hora para conclusões das informações do Secretário de Estado.

Art. 149. — O Secretário de Estado poderá conceder apertes, terá o tratamento de Excelência e ficará sujeito ao Regimento, no que lhe for aplicável.

Art. 150. — O Secretário de Estado não poderá se fazer representar na convocação e quando não possa comparecer, por motivo de saúde, deverá apresentar justificativa por escrito, com atestado médico firmado por dois profissionais.

Parágrafo único — Comunicado à Casa o seu restabelecimento, novo dia e hora serão marcados para seu comparecimento.

Art. 151. — Em caso de recusa do Secretário de Estado para atender a convocação da Assembleia, será nomeada uma Comissão Especial para estudar a matéria que motivou a convocação, apurar a responsabilidade que no caso houver, dentro do prazo de dez dias, e apresentar parecer, sugerindo as medidas que mais convirem.

TÍTULO XV

Polícia da Assembleia

Art. 152. — O policiamento da Assembleia e suas dependências externas compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo único — Os agentes da polícia comum ou força pública, requisitados ao Poder Executivo, serão mantidos à inteira e exclusiva disposição da Mesa e da Assembleia.

Art. 153. — Qualquer cidadão poderá assistir às sessões públicas, desde que se apresente com respeito, desarmado, e sem dar sinal de mau humor ou de reprovação ao que se passar na Assembléa.

Parágrafo Único — Aqueles que perturbarem ou desrespeitarem a sessão serão compelidos a sair imediatamente do recinto da Assembléa e, em caso de resistência, presos e entregues à autoridade competente para os ulteriores de direito.

Art. 154. — O Presidente, para a manutenção da ordem, poderá mandar evacuar as galéias e, se julgar conveniente, suspender a sessão.

Art. 155. — No recinto da Assembléa, durante as sessões, só serão admitidos os deputados, os funcionários da Secretaria em serviço e os representantes de publicidade devidamente autorizados.

§ 1.º — As empresas jornalísticas e de rádio-difusão deverão comunicar ao Presidente da Assembléa os nomes de seus representantes, os quais deverão exhibir a respectiva carteira de identidade quando solicitada pelo serviço de Polícia da Casa.

§ 2.º — Haverá local reservado para as pessoas de destaque, condições especiais, vereadores municipais, membros do corpo diplomático e autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 156. — Quando, no recinto ou dependência da Assembléa, for cometido algum delito será determinada a prisão do criminoso e, imediatamente, instaurado inquérito presidido por um dos membros da Mesa designado pelo Presidente.

§ 1.º — Servirá de escrivão no inquérito um funcionário da Secretaria da Assembléa.

§ 2.º — Serão observados no inquérito as leis de processo e os regulamentos da Polícia Civil do Estado.

§ 3.º — O inquérito, depois de concluído, será enviado com o de inquérito à autoridade judiciária.

Art. 157. — Se algum deputado cometer excesso dentro do recinto da Assembléa caberá à Mesa levar o fato ao conhecimento da Casa, que deliberará a respeito em sessão secreta.

TÍTULO XVI

Secretaria

Art. 158. — A Assembléa terá uma Secretaria, que constituirá um quadro especial, com a seguinte organização:

1	Diretor	Padrão X
2	Taquígrafos	Padrão X
1	Taquígrafo	Padrão V
1	Taquígrafo	Padrão U
1	Chefe de Expediente	Padrão T
1	Redator de Debates	Padrão S
2	Oficiais administrativos	Padrão R
1	Arquivista-bibliotecário	Padrão Q
1	Motorista	Padrão O
1	Escrivurário	Padrão N
1	Escrivurário	Padrão M
1	Protocolista	Padrão N
1	Protocolista-auxiliar	Padrão M
1	Porteiro	Padrão M
7	Datilógrafos	Padrão L
4	Serventes	Padrão K
4	Serventes	Padrão J

§ 1.º — Os padrões indicados terão o mesmo valor do atualmente atribuído aos do funcionalismo do Estado.

§ 2.º — Os cargos constantes do presente artigo são isolados, de provimento efetivo, à exceção do de Diretor da Secretaria, que é em comissão.

§ 3.º — É assegurada aos funcionários da Secretaria da Assembléa, que secretariarem os trabalhos das comissões permanentes ou especiais, a gratificação de quarenta cruzeiros por sessão, não podendo o total dessa gratificação ultrapassar um terço do valor dos respectivos vencimentos mensais.

Art. 159. — Os serviços administrativos da Assembléa serão feitos pela sua Secretaria, que terá um regulamento aprovado pela Assembléa.

Art. 160. — As despesas realizadas pela Assembléa, por conta de dotações orçamentárias e de créditos especiais, estão sujeitas à prestação de contas.

Parágrafo Único — A Mesa apresentará os comprovantes das despesas realizadas no ano, as quais serão submetidas à deliberação do plenário dentro de dez dias da instalação da Assembléa.

Art. 161. — Os funcionários da Secretaria serão nomeados pelo Presidente em exercício, que assinará os respectivos atos com os 1.º e 2.º secretários.

§ 1.º — São também da competência do Presidente a demissão, a licença e a aposentadoria dos servidores da Secretaria.

§ 2.º — Os atos de nomeação, licença, aposentadoria e demissão serão sempre submetidos à aprovação do plenário.

Art. 162. — Aos funcionários da Secretaria são asseguradas as mesmas vantagens previstas em lei para os servidores públicos em geral.

Parágrafo Único — Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria ou altere as condições de seu pessoal será submetida a deliberação, sem que primeiro seja ouvida a Mesa.

TÍTULO XVII

Da Reforma do Regimento

Art. 163. — O Regimento Interno só poderá ser modificado mediante resolução da Assembléa.

§ 1.º — A Mesa dará parecer, dentro do prazo de quinze dias, sobre o projeto de resolução nesse sentido.

§ 2.º — Projeto e parecer, depois de impressos, publicados ou distribuídos em avulso, aos srs. deputados serão incluídos na Ordem do Dia para duas discussões regimentais.

§ 3.º — Se o projeto sofrer emenda será remetido à Mesa para redação final no prazo de cinco dias e depois incluído na Ordem do Dia para discussão única.

Art. 164. — Só será aceita emenda ao Regimento, subscrita por um mínimo de nove deputados ou apresentada pela Mesa da Assembléa.

TÍTULO XVIII

Disposições gerais

Art. 165. — O presente Regimento Interno, depois de aprovado pela Assembléa, será assinado pelos membros da Mesa, que o mandarão publicar na Imprensa Oficial.

Art. 166. — Este Regimento Interno, depois de promulgado pela Mesa da Assembléa, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 29 de agosto de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Presidente

HUMBERTO PINHEIRO DE VASCONCELOS
1.º Secretário

FERNANDO RABELO DE MAGALHÃES
2.º Secretário

PORTARIA N. 14

O Bacharel Artur Cláudio Melo, diretor da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria,

RESOLVE:

De acôrdo com o art. 140 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), conceder a Ducicléa Queiroz Feitosa, ocupante do cargo de Dactilógrafo — padrão K, vinte dias de férias regulamentares, de vinte e sete (27) de agosto a quinze (15) de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1951.

Artur Cláudio Melo
Diretor